



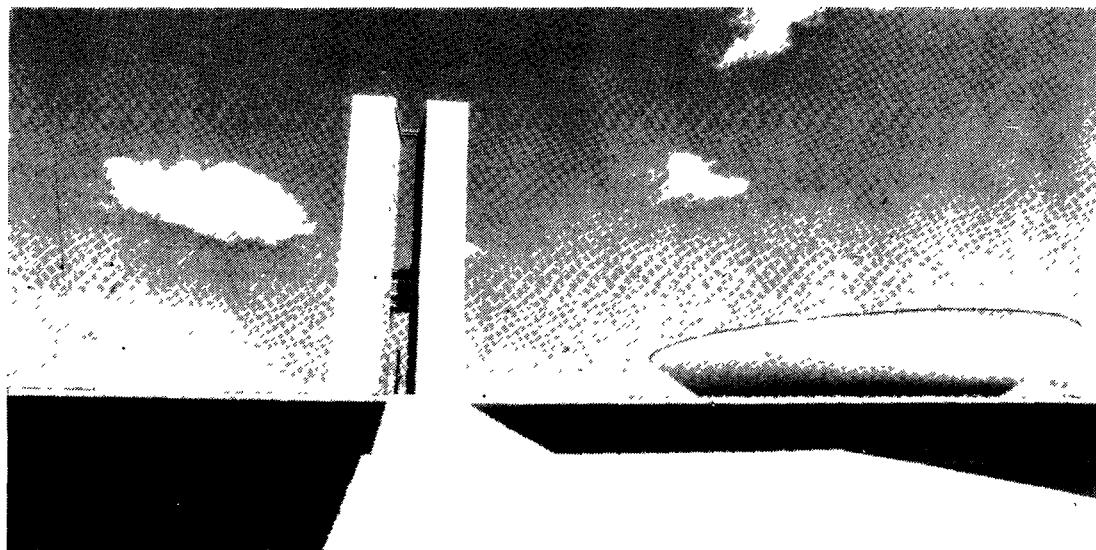
# República Federativa do Brasil

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 012

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 1983



## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

1 — ATA DA 24.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ADAIL VETTORAZZO — Necessidade da aplicação de 20% da Receita Tributária no ensino pré-escolar.

DEPUTADO HERACLITO FORTES — Posse do ex-Senador Mauro Benevides na Diretoria do BANESPA.

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Trégua proposta pelo Senhor Presidente da República. Surgimento do PMDB como segmento do extinto MDB.

DEPUTADO OSVALDO MELO — Atividades desenvolvidas pelo Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

— SENAR, e, em especial, no Estado do Pará.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — A abertura política já alcançada e a trégua política proposta pelo Senhor Presidente da República.

DEPUTADO ELQUISSON SOARES — Declarações atribuídas ao Senador Humberto Lucena, e veiculadas em órgão da Imprensa, referentes à proposta de emenda à Constituição de autoria de S. Ex.<sup>a</sup>, que extingue a fidelidade partidária.

DEPUTADO CARLOS SANT'ANA, como Líder — Considerações sobre o pronunciamento do orador que o antecedeu na tribuna. Trégua política proposta pelo Senhor Presidente da República.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18

horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— N.<sup>o</sup> 22/83-CN (N.<sup>o</sup> 7/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.981, de 27 de dezembro de 1982, que estabelece contenção de despesas orçamentárias para o exercício de 1983, e dá outras providências.

— N.<sup>o</sup> 23/83-CN (N.<sup>o</sup> 8/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.982, de 28 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o exercício das atividades nucleares incluídas no monopólio da União, o controle do desenvolvimento de pesquisas no campo da energia nuclear, e dá outras providências.

*Emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 1, de 1983-CN, que “altera a Lei número 6.227, de 14 de julho de 1975, que autorizou a constituição da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL”.*

(Apresentadas perante a Comissão Mista incumbida de examinar a matéria.)

Parlamentar	Número da Emenda
Deputado Jacques D'Ornellas	1.
Deputado Walmor de Luca	2.

### EMENDA N.<sup>o</sup> 1

Dê-se ao § 2.<sup>º</sup> do art. 1.<sup>º</sup> do projeto a seguinte redação:

“Art. 1.<sup>º</sup> .....

§ 2.<sup>º</sup> A IMBEL terá sede no Estado do Rio de Janeiro.”

### Justificação

Como é sabido, o Rio de Janeiro tem sofrido, nos últimos anos, um esvaziamento econômico sem precedente em nossa História. Também é patente que grande quantidade de mão-de-obra especializada vem sendo jogada no mercado, tendo como principal causa a recessão que já estamos vivendo.

O Estado do Rio de Janeiro está localizado entre os dois outros centros onde se encontram muitos dos estabelecimentos fabris da IMBEL — São Paulo e Minas Gerais.

O Rio de Janeiro é possuidor de um porto que já escoa grande parte da produção bélica do País, abriga no momento alguns dos principais fabricantes de produtos de emprego militar. É, ainda, um centro de pesquisa de inegável peso no contexto nacional.

A proximidade do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo é também um fator importante, por ser o primeiro, entre outras coisas, um grande centro produtor de minério, e o segundo, possuidor de um dos portos mais bem equipados do País — o de Tubarão.

Sala das Comissões, 17 de março de 1983.  
— Deputado Jacques D'Ornellas.

### EMENDA N.<sup>o</sup> 2

Suprime-se o parágrafo único, do item III, do art. 2.<sup>º</sup>, do projeto.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

**1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 25.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1983**

**2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Discursos do Expediente**

**DEPUTADO JOSÉ FOGAÇA**  
— Ameaça que pesa sobre enquadramento de jornalistas na Lei de Segurança Nacional.

**DEPUTADO HUMBERTO SOUTO** — Considerações sobre noticiário da Imprensa, atinente à inclusão do nome de S. Ex.<sup>a</sup> em bloco que se formaria sob a denominação de "Bancada Malufista", de apoio ao Sr. Salim Maluf à Presidência da República.

**DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA** — Observações sobre a constitucionalidade de Lei de Segurança Nacional.

**2.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Referente a nova designação de comissões mistas incumbidas do estudo sobre as Propostas de Delegação Legislativa n.<sup>os</sup> 5 a 8, de 1979, e 3 e 6, de 1980, em decorrência das modificações havidas na

composição do Congresso Nacional.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

**2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— N.<sup>o</sup> 24/83-CN (n.<sup>o</sup> 37/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.983, de 28 de dezembro de 1982, que reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares.

— N.<sup>o</sup> 25/83-CN (n.<sup>o</sup> 9/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.984, de 28 de dezembro de 1982, que reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências.

**2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias**

**2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas; com Ordem do Dia que designa.

**5.2 — ENCERRAMENTO**

**3 — ATA DA 26.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1983**

**3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE**

**3.2.1 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

**3.3 — ORDEM DO DIA**

**3.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— N.<sup>o</sup> 26/83-CN (N.<sup>o</sup> 548/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 136/82 (n.<sup>o</sup> 6.719/82, na origem), que modifica a Lei n.<sup>o</sup> 6.750, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

— N.<sup>o</sup> 27/83-CN (N.<sup>o</sup> 549/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 143/82 (n.<sup>o</sup> 5.545/81, na origem), que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

**3.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias**

**3.4 — ENCERRAMENTO****4 — RETIFICAÇÕES**

Ata da 17.<sup>a</sup> Sessão Conjunta, realizada em 14 de março de 1983.

## Justificação

O parágrafo único proposto pelo Governo no Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 1, de 1983, encaminhado pela Mensagem n.<sup>o</sup> 9, de 1983 (n.<sup>o</sup> 051/83, na origem), é porta aberta à privatização da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), fugindo assim das suas finalidades sociais e daqueles que a conceberam como instrumento fundamental nas mãos do Estado para suprir o País em

susas necessidades bélicas, rompendo com a dependência externa, altamente perniciosa aos interesses nacionais.

Na própria exposição de motivos que acompanhou a Mensagem n.<sup>o</sup> 116, de 1965, do Poder Executivo, transformada na Lei n.<sup>o</sup> 6.227, de 14 de julho de 1975 — que criou a IMBEL — afirma-se que (...) "a iniciativa privada neste setor, desenvolvendo-se sem orientação clara e definida, não chegou a estabelecer uma infra-estrutura

capaz de atender as necessidades de material bélico, não só em quantidade, como, principalmente em qualidade. Verifica-se desta forma que, para modernizar o exército brasileiro e equipá-lo com material de tecnologia avançada temos sido levados a importar, procedimento este oneroso e de pequena significação para o desenvolvimento do País". (Grifo meu.)

Então por que "alterar" a Lei e abrir as portas para o capital privado que na própria Mensagem que gerou a Lei e a constituição da IMBEL é qualificado como não sendo possuidor de orientação clara e definida?

O próprio relatório da Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, em favor da Mensagem do Poder Executivo, que propunha a criação da empresa, afirmava que a IMBEL "permitiria a independência em relação à indústria bélica estrangeira".

O envolvimento da IMBEL no capital de participação de empresas outras implica na transferência inadmissível de recursos públicos para alimentar e engordar ainda mais o capital privado, já altamente privilegiado pelo cruel modelo econômico vigente.

Ademais a atual Mensagem governamental implica em escancarar as portas à penetração insidiosa do capital estrangeiro, espoliador e monopolista. É exatamente este capital alienígena, que sangra nossas riquezas — certamente sentindo a concorrência da IMBEL, tão presente hoje no mercado internacional — que buscará associar-se a ela.

Os agentes das multinacionais, os tentáculos de imperialismo com o seu rastro de rapinagem sabem que a firme e substantiva presença da IMBEL representa uma ameaça a seus interesses.

A IMBEL tem contribuído substancialmente para o equilíbrio da balança comercial brasileira. Nessa medida são desaconselháveis as alterações que a proposta governamental deseja.

A crise econômica na qual o País está intensamente mergulhado é inequívoco fruto da dependência externa — não remenda que se mude a orientação do que está funcionando a contento!

É a emenda que submeto à alta apreciação dos membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 1983.  
— Deputado Walmor de Luca.

## Ata da 24.<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 18 de março de 1983

### 1.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47.<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Raimundo Parente*

*AS 11:00 HORAS, ACHAM-SE PRESEN-  
TES OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudio-nor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermés — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Pedro Simon — Tarso Dutra.

### E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Alécio Dias — PDS; Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

#### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaíde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

#### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Vieiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

#### Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eu-rico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Riba-mar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

#### Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Adaudo Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edmíl Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarácio Buriti — PDS.

#### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Fran-  
co — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelviro Dantas — PDS; Félix Men-  
donça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco

Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraco — PDS.

#### Rio de Janeiro

Aguinaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Bocayúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornelas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simeões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Apa-recido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnior Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Faratulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins

— PDS; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthorne Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Hórcio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biassi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gears — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kfuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martínez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wdeckin — PMDB; Odilon Salomão — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmer de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zanetti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaca — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Motaíllo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — As listas de presença acusam o comparecimento de 39 Srs. Senadores e 462 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Adail Vettorazzo.

**O SR. ADAIL VETTORAZZO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados:

O preceito constitucional que obriga a aplicação de 20% da receita tributária no ensino de 1º grau, precisa ser reformulado. Na verdade, o que nós temos assistido, ao longo destes últimos anos, é a burla da própria Constituição, uma burla até certo ponto legalizada. E por quê? Porque na maioria dos municípios brasileiros, grande parte dos custos de ensino de 1º grau, grande parte, repito, é mantida pelo Estado. Os municípios têm procurado, precipuamente, cuidar do ensino pré-escolar, ou da pré-escola. Ora, para poder aplicar os recursos oriundos dos 20% da receita tributária os prefeitos têm que reformular a própria nomenclatura dos cursos que realizam, passando a denominar de escola de 1º grau. também a pré-escola.

Nós sabemos da importância do ensino pré-escolar; nós sabemos que, inclusive, o Estado deveria assumir a responsabilidade de levar a todos os rincões brasileiros uma assistência educacional efetiva às crianças da faixa etária de 4 a 6 anos de idade. Experiências que tivemos em nosso município, como prefeito que fomos, mostram que, de cada 10 crianças melhor classificadas na escola de 1º grau, 7 são oriundas da pré-escola. Ora, se a pré-escola é importante por que não o Governo, por que nós não tomarmos as medidas necessárias que permitam, legalmente, que os municípios possam aplicar esses 20% da receita tributária também no ensino de 1º grau?

Como sei, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que nesta Casa já tramitam muitos projetos de emenda à própria Constituição nesse sentido, nós gostaríamos, nesta breve comunicação, de fazer um apelo à Mesa e aos órgãos competentes desta Casa, para adotarem providências no sentido de que nós possamos brevemente discutir e votar em plenário a emenda constitucional que permite que se aplique também os 20% da receita tributária dentro da pré-escola. Era

o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas estivemos ontem, em São Paulo, onde assistimos à posse do Senador Mauro Benevides em uma das diretorias do BANESPA.

Quero, neste momento, em meu nome e em nome da Bancada do meu Estado congratular-me com S. Ex.<sup>a</sup>!, o Senador Mauro Benevides, e desejar-lhe sucesso nas novas funções. E também com o Senador Franco Montoro, que teve a sensibilidade de convocar nordestinos como Mauro Benevides e Marcos Freire para compor a sua equipe de Governo. É exatamente isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que, neste momento, o Nordeste precisa isto é, do apoio de São Paulo, não aquele apoio que, até há pouco, costumávamos receber, mas sim um intercâmbio entre São Paulo e o Nordeste.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, envio, mais uma vez, as minhas congratulações ao Senador Mauro Benevides e ao Governador Franco Montoro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares.

**A SRA. CRISTINA TAVARES** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Desde a abertura dos nossos trabalhos legislativos, a tese que se vem discutindo é a da trégua proposta pelo Senhor Presidente da República.

Queria lembrar as origens do MDB e do seu sucedâneo, o PMDB. Em uma época difícil, mais difícil que esta que vivemos hoje, o MDB foi um partido que possuiu em suas fileiras duas correntes, que tinham uma visão de luta diferente: o chamado grupo dos moderados e o chamado grupo dos autênticos. O grupo dos autênticos se recusava a aceitar essa pasmaceira de unidade nacional e fazer de conta que estávamos vivendo no melhor país possível, e que era preciso que toda a Nação debruçasse sobre as propostas governamentais para que tivéssemos a lei e a ordem. E foi justamente do grupo dos autênticos do MDB que surgiram as primeiras linhas que deram a cor, que deram ao MDB a credibilidade nacional, que veio depois, respaldada através de todos os momentos em que o eleitorado foi convocado para dar o seu veredito.

O MDB cresceu, cresceu com uma linha não de contestação, mas que diferenciava, deixava bastante claras as propostas daqueles que representavam a vontade oposicionista da Nação e daqueles que representavam a vontade moderada da Nação. E o MDB se transformou no PMDB, o maior Partido de Oposição do País, face à autenticidade, coragem e bravura daqueles que levantaram suas bandeiras e tiveram a coragem cívica de dizer aos governos militares de então, que a nossa proposta política era bastante diferente da proposta política daqueles governantes.

Avançamos na luta, e avançamos de tal maneira, Sr. Presidente, Sras., e Srs. Congressistas, que a Nação conquistou espaço até chegarmos à abertura que estamos vivendo hoje. Coloca-se, pois, em questão, não só o modelo político, mas também o modelo econômico.

E agora vemos, em 1983, no momento em que a Nação avançou e conquistou seus es-

paços, através das eleições diretas para governadores e, antes disso, para a anistia, que não foi ampla, geral e irrestrita, como a Nação pedia, mas que trouxe ao convívio da Nação e à vida política, e que trouxe a esta Casa inúmeras personalidades. Neste momento, o Presidente Figueiredo, talvez sem entender o que significa Oposição num regime democrático, ou seja, propostas diferentes, propostas políticas e econômicas diferentes, nos propõe uma pasmaceira.

Daí porque, Sr. Presidente, eu gostaria de ler para este Congresso a correspondência enviada pelo Deputado Fernando Lyra, 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados —, ao Presidente Flávio Marcílio, e me parece que S. Ex.<sup>a</sup>, o Deputado Fernando Lyra, um dos líderes que em 1970, naqueles difíceis momentos de 1970, tivera a coragem de levantar a bandeira do grupo autêntico, faz, neste momento, uma análise que, do meu pessoal e restrito ponto de vista, é uma resposta aos que hoje chegaram aos governos de Estados e que querem fazer de conta que não existe diferença entre Oposição e Governo. Há diferenças sim e diferenças muito nítidas e o confronto político este nós buscamos.

Diz o Sr. Deputado Fernando Lyra em carta endereçada ao Presidente Flávio Marcílio:

Meu prezado Presidente Flávio Marcílio.

Mais do que qualquer de seus antecessores nos últimos 19 anos, o Presidente João Figueiredo desfruta de uma posição que o coloca como elemento-chave na solução do impasse nacional. Pelo seu comportamento em medidas como a anistia e as eleições de 1982, submetendo-se às aspirações do povo brasileiro, ele poderia oferecer as preliminares na busca de um convívio harmonioso e eficiente entre o Congresso e o Executivo.

Lamentavelmente, porém, este diálogo tem se limitado a manifestações de intenções, mais do que a uma real convivência de poderes, entre Executivo e Legislativo. E mais, o seu governo tem, sobretudo no que se refere à política econômica e à política dita de segurança nacional, desconhecido o Congresso como um dos três poderes nacionais.

Na verdade, as prerrogativas do Legislativo pouco mudaram desde o tempo de vigência do Ato Institucional n.º 5. Tal como naquela época, o Congresso funciona como parlatório, não como Parlamento, enquanto as questões vitais continuam a ser decididas por um pequeno grupo que exerce o poder legislativo de fato, através de decretos e portarias, comportamento inteiramente incompatível com a abertura, e que desmente, portanto, a democracia que se diz estar sendo implantada.

Fatos recentes comprovam esta realidade. Quando as duas Casas Legislativas se movimentaram em favor do restabelecimento de suas prerrogativas, o Executivo se manteve intransigente em pontos como a extinção do decurso de prazo, recusando-se na prática a dividir poderes e responsabilidades com o Legislativo. A mesma recusa verificou-se por ocasião da edição do decreto-lei que supriu 10% do INPC aos assalariados de até três salários mínimos. De uma maneira ainda mais grave o Congresso continua impedido de legislar em matéria econômico-financeira, sem poder, portanto, participar efetivamente do equacionamento da grave crise econômica a que o País foi levado.

Como se isso não bastasse, ao longo do período em que a retórica oficial usou e abusou da expressão "mão estendida", com a outra o Governo golpeou a classe política e a imprensa, requerendo o enquadramento de deputados e jornalistas na Lei de Segurança Nacional por críticas a integrantes do Ministério, como são exemplos os Deputados João Cunha (PMDB-SP), Teodólico Terraço (PDS-ES), Governador Gerson Camata, e os companheiros Genival Tourinho, impedido de reeleger-se, e Freitas Diniz (PT-MA), que não retornou a esta Casa. No âmbito da imprensa, ao lado de uma dezena de jornalistas punidos pela mesma lei nos últimos anos, o diretor-responsável de *O Estado de S. Paulo* e o jornalista José Carlos de Assis, da *Folha de S. Paulo*, sofrem o mesmo golpe, um às vésperas e outro simultaneamente à proposta presidencial de trégua.

Essa insistência em gerir solitariamente as questões de ordem econômico-financeira, apesar da gravidade da situação, e a aversão a críticas invalidam as intenções de entendimento que o Chefe do Governo diz ter.

Dante disso, creio que responderei melhor ao momento em que vivemos, decidindo, respeitosamente, não acompanhá-lo na visita de cortesia ao Presidente da República. Apesar disso, continuarei a tarefa que tem norteado meus 12 anos de mandato, propondo e buscando um verdadeiro diálogo nacional com todos os representantes da sociedade brasileira, especialmente o Presidente da República. Esta é a única forma de convivência política e de saída para o impasse que vive a Nação. Para isto porém é necessário que no diálogo haja efetiva correspondência de intenções e de igualdade entre os diferentes poderes da República.

Com um forte abraço.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!) — Deputado Fernando Lyra, 1.º-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

**O SR. OSVALDO MELO** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há uma atividade desenvolvida pelo Ministério do Trabalho, no interior do País, que merece o aplauso de todos os brasileiros, pelos excelentes resultados que estão sendo obtidos.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — SENAR, criado em 1976 por ato do Presidente da República, e que tem o objetivo de "atender às necessidades de qualificação de mão-de-obra rural geradas pela expansão e modernização das atividades agropecuárias do País".

Um dos grandes problemas do nosso setor primário situa-se efetivamente nos baixos índices de produtividade que se verificam em muitas áreas brasileiras, e na maioria de nossas culturas, a despeito da grande capacidade de trabalho e da reconhecida abnegação dos nossos agricultores.

Por isso, a importância enorme que assumem os programas de treinamento da mão-de-obra rural, já que o conhecimento de técnicas de produção, bem como a devida e correta utilização de instrumentos e utensílios pelos que trabalham a terra, constituem passo decisivo para um melhoramento nos níveis de qualidade e de rendimentos em nossa produção agrícola, valendo tam-

bém todo esse raciocínio, obviamente, para o segmento da pecuária, cujo maior desenvolvimento está igualmente a depender da aplicação mais racional de técnicas de criação de gado.

Se a nível nacional já se reconhece a importância do SENAR, imaginemos, Srs. Congressistas, o quanto significa para o Norte do País, para o meu Estado do Pará, por exemplo, onde, por força de condições físicas e climáticas pouco favoráveis à produção agropecuária, as naturais adversidades só podem ser vencidas através da ampla disseminação de conhecimentos e de tecnologia moderna.

Pois os resultados conseguidos pelo SENAR no Pará são os mais expressivos, em apenas quatro anos de operações, atingindo as diversas regiões do Estado e envolvendo ampla variedade de atividades produtivas do setor rural, contando, para isso, com a cooperação técnico-financeira de várias entidades locais e regionais.

Assim, com a valiosa participação de Prefeituras Municipais, Cooperativas, Sindicatos e outras instituições, e com equipes de instrutores e unidades móveis do SENAR, realiza-se no Pará um sério programa de treinamento de mão-de-obra rural, em setores que produzem alimentos básicos ou bens para agroindústria e para exportação; produtos de exploração pecuária; de suporte à produção agropecuária; além dos energéticos, oleícolas e frutícolas.

Sempre atribuindo prioridade aos pequenos produtores e aos trabalhadores assalariados, aliás, uma das razões precípuas da sua criação, o SENAR estabeleceu como meta para o ano passado a abrangência de 163.000 treinandos, sendo que só no Pará foram 30.560, portanto, 18,6% do total nacional, e 82,5% do treinamento do Norte do País, região que terá o 2.º contingente treinado — 37.015 pessoas — superada pelo Nordeste, com 52.050 elementos do meio rural a receberem essa assistência.

Por Estado da Federação, o SENAR — Pará alcançou a maior meta em 1982, com seus 30.560 treinandos, vindo, a seguir, os Estados de Santa Catarina e da Bahia.

Esses dados, Sr. Presidente, revelam a importância que alcança a Delegacia do SENAR no meu Estado, jurisdicionando também o Território Federal do Amapá, com um extraordinário trabalho em benefício não só da população rural, como do próprio desenvolvimento sócio-econômico do Pará e de toda a Região Norte brasileira.

O meu aplauso e os meus parabéns aos que coordenam e a todos os que participam desse inestimável Serviço Nacional de Formação Profissional Rural, no Pará e em todo o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Todo cidadão católico apostólico e romano conhece aquele episódio bíblico da ressurreição de Cristo e do seu primeiro encontro com os apóstolos. E nesse primeiro encontro, um deles se achava ausente — era Thomé. E Thomé duvidou que Cristo, depois de morto e sepultado, tivesse ressuscitado ao terceiro dia. No segundo encontro com os apóstolos, Thomé estava presente e, aí, reconhecendo o seu Mestre e Senhor, ajoelhou-se e lhe rendeu graças. E vem aí,

Sr. Presidente, aquela frase do Cristo: "Porque vistes e crestes, bem-aventurados aqueles que não viram e creram, porque deles é o Reino dos Céus."

Isto, Sr. Presidente, é um intróito que faço para mencionar quantos sem fé existiram neste País, a partir daquela memorável solenidade que a Nação inteira gravou na sua memória, ocorrida no dia 15 de março de 1979, quando o Presidente Figueiredo, investido da faixa presidencial, fazia uma profissão de fé, dizendo: "Hei de transformar este País numa democracia."

Nós, que estávamos aqui, que acompanhamos o itinerário desta história, ouvimos sucessivas manifestações de descrença, ninguém acreditava que um País que estava sendo transferido para um novo Chefe de Estado, sob a égide do autoritarismo, pudesse, realmente, no curto espaço de seis anos, reingressar no estado de direito para se reencontrar com sua vocação democrática. Mas, Sr. Presidente, os fatos foram aos poucos se revelando na sua autenticidade, mostrando que aquele Presidente, que jurara fazer deste País uma democracia, não blefava, não enganava, não sofismava; suas palavras eram realmente autênticas.

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que resta: exigir do Governo para se dizer que este País está no elenco das grandes potências democráticas no mundo civilizado? O que resta, Sr. Presidente? Nada. O coroamento da última etapa do projeto de abertura política se consagrou aos olhos da Nação no dia 15 de março, quando muitos ainda duvidavam que, tendo sido eleitos dez governadores das Oposições, num pleito livre, estes ainda não tomariam posse. E a posse se concretizou e se concretizou com festas em todo o País. O Presidente deve, no seu íntimo, sentir-se realizado com esta extraordinária conquista.

Mas, Sr. Presidente, a vida pública é uma dinâmica. Os fatos, muitas vezes, não anunciam que vão chegar e chegam de impacto. Então, paralelamente, com o obstinado propósito do Presidente em consagrar o Brasil no elenco das potências democráticas, fomos envolvidos, também, por uma crise na economia nacional. Crise palpável, crise real, mas crise que não é apenas uma decorrência de nossa vontade, porque diz o bom-senso — e entendem os homens isentos e desapaixonados — que é uma crise também importada, que não atingiu apenas o Brasil, mas que atinge a economia mundial.

Então, Sr. Presidente, consciente da sua responsabilidade e do seu dever, querendo solucionar os impasses que estão surgindo a cada dia, a cada instante; grande alternativa, que feliz idéia, que o extraordinário propósito: o Presidente propõe um período de trégua política! Sim, trégua, que não significa capitulação, já se disse, aqui, tantas vezes; trégua que não tem limitações mais amplas que aquelas situadas na fronteira econômica, trégua para a divisão de deveres e responsabilidades, trégua para que os homens sentem em torno de uma mesa, Governo e Oposição, e tenham a consciência do momento difícil que o País atravessa.

E ali, como se não existissem nem Oposição e nem Governo, mas um punhado de brasileiros para solucionar, com suas idéias, com suas propostas, com suas ajudas, a crise, Sr. Presidente, que não apenas atinge o Governo. Não, Sr. Presidente, a crise atinge o País; e eu repito, sem nenhum receio das afirmações que faço, se as suas consequências forem desastrosas para o destino do Brasil, mais uma vez eu lembro, Sr. Presidente, a advertência de Kennedy em re-

lação à política nuclear: "Os sobreviventes desta crise invejarão os mortos."

Por isto, o Presidente sabe discernir o papel do Governo e o papel da Oposição, e tanto sabe que lançou a proposta de trégua política, para que a Oposição brasileira, nesta hora de tantas dificuldades, tenha a lucidez da compreensão e vá ao encontro desse chamamento, Sr. Presidente, porque o dever dessa solução não é unilateral do Governo, mas é de todos os brasileiros com parcela de responsabilidade nos destinos deste País.

Eu concluo, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Ex.<sup>a</sup>, para dizer que o radicalismo, que o sentido de autenticidade daqueles que pensam que, unilateralmente, são donos da verdade, não tem eficácia, é uma inconsequência para os dias presentes.

O de que precisa, Sr. Presidente, é exatamente o desarmamento dos espíritos, é que os homens das Oposições que representam grande parcela da sociedade brasileira, como nós representamos, no lado de cá, tenhamos a compreensão de que o momento é um momento difícil e que o ódio, o sistema de autenticidade nas decisões unilaterais, as dissensões devem ser colocadas abaixo, Sr. Presidente, do amor e do sentimento, porque só estes dois constroem para a eternidade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente)**  
— Concedo a palavra ao nobre Deputado Elquiçson Soares.

**O SR. ELQUISSON SOARES** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)  
— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Acabo de receber, no meu gabinete, noticiário da imprensa acerca dos trabalhos desta Casa. Constatei, Sr. Presidente, com tristeza, que o Líder do PMDB, no Senado, o Senador Humberto Lucena, teria afirmado, acerca de uma emenda à Constituição, que apresentei à Casa — uma emenda que propõe a extinção dos §§ 5º e 6º do art. 152 da Constituição, ou como mais facilmente tem sido divulgado, a emenda que acaba com a fidelidade partidária. S. Ex.<sup>a</sup> teria afirmado que a minha emenda é inconveniente.

Eu gostaria de lembrar, Sr. Presidente, ao Senador Humberto Lucena, que se eu quiser eu passo um mês aqui, na tribuna, lendo três discursos do Sr. Ulysses Guimarães por dia, nos quais, S. Ex.<sup>a</sup> condena a fidelidade partidária. Então eu não comprehendo, na verdade, a posição do PMDB atualmente. Quero saber, já que meu Partido não se reúne, já que ele não ouve as suas bancadas, já que a sua executiva também não se reúne e não dá uma orientação a ninguém, eu gostaria de saber se o PMDB mudou. Porque eu estou sendo coerente com a pregação que o Partido vem fazendo há muito tempo; a fidelidade partidária sempre foi considerada uma excrescência pelo Sr. Ulysses Guimarães, e eu concordo com ele. Por esta razão é que apresentei a emenda, diga-se de passagem uma emenda que contou com a assinatura de 181 Srs. Deputados e 27 Srs. Senadores, alguns Senadores até foram ao meu gabinete buscar a emenda para assinar, o que quer dizer que há um sentimento na Casa, de que a fidelidade partidária deve realmente ser extinta, para que o parlamentar, na verdade, não se veja preso a um partido político por um dispositivo legal. Eu sou de opinião que o que leva um cidadão livre, consciente, a se filiar a um partido político é o programa desse partido, é o compromisso que ele assume com a sociedade e a sua prática política. De nada vale ter um bom programa político e não ter uma boa prática. É por essa ra-

zão, por exemplo, que o PDS é hoje um partido minoritário aqui dentro, tem um programa que o partido não defende. O meu Partido, portanto, não pode fugir à regra, isto é, ele não pode ter um programa que não queira pôr em prática.

Eu diria ao Senador Lucena que inconveniente é um Senador da República, pelo PMDB, e Líder do Partido, fazer a proposta de ir ao Gabinete do Presidente Figueiredo sem que o Senhor Figueiredo o tivesse convidado. Isso é que compromete. Porque esse é um oferecimento, Sr. Presidente, gratuito. Então, o Senador Humberto Lucena perde, na verdade, uma oportunidade de dar uma contribuição valiosa ao seu partido, e ao contrário, com o seu oferecimento, ele sim, compromete o seu Partido a nível nacional, como alguns governadores do PMDB estão comprometendo o partido.

Eu disse e quero reafirmar: se o Senador, e agora Governador Tancredo Neves, tivesse durante a campanha política feito as afirmações que está fazendo agora, eu não tenho dúvida de que ele não seria o Governador de Minas. Então, nós tivemos um PMDB antes das eleições e estamos tendo agora um PMDB pós-eleições. Eu, de minha parte, que cheguei aqui na verdade votado por boa parcela do eleitorado do meu Estado, a Bahia, quero cumprir rigorosamente o compromisso assumido com o eleitorado.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o meu Partido tem dito ao longo destes anos que é contra o regime, que é contra o modelo econômico, que deseja uma sociedade livre. Ora, se isso é verdade, o meu Partido não tem que se sentar com os atuais Governantes senão para o debate dessas questões. Quando o Presidente da República afirma, para autovalorizar-se, que ele fez as eleições livres no Brasil, em verdade Sua Excelência não está sendo sincero. Porque quem fez as eleições diretas para governador de Estado do País foi a pressão popular, foi o povo na verdade já organizado e exigindo — como vai exigir, a eleição para Presidente da República. Deve-se reconhecer no Senhor João Baptista Figueiredo, isso sim, o fato por haver percebido o desejo do povo e o haver atendido. Porque Governo, todo mundo sabe, é da Ciência Política: Governo não dá nada a ninguém. E se a sociedade deseja se organizar, esse Governo cede, cede às pressões organizadas. E se a sociedade deseja se organizar, esse regime vai ceder em tudo quanto a sociedade necessita e está a cobrar: eleições diretas, revogação da Lei de Segurança Nacional, greve, tudo que é essencial ao homem livre, Sr. Presidente. E o nosso Senador paraibano Humberto Lucena precisa na verdade voltar-se para essas questões da Ciência Política com um pouco mais de coerência.

Nós, em verdade, temos certeza de que a emenda constitucional que vai acabar, e que se propõe acabar com a fidelidade partidária, será aprovada. Eu não tenho dúvidas. E ela inclusive permitirá o fortalecimento do PMDB, um Partido que está em desgaste, inclusive aqui no Congresso, exactamente por causa de um comportamento como aquele da Liderança no Senado, e também o que adota a Liderança aqui na Câmara. Por exemplo: diz o PMDB que é contra a prorrogação de mandatos, mas apóia e pede urgência para um projeto de lei do PDS que propõe a prorrogação de mandatos. E o que é pior, a Liderança do PMDB na Câmara não ouviu a nenhum Deputado para fazer isso. Está fazendo por sua conta. Então é o Líder que é a favor, talvez não a Bancada. E isso desgasta o Partido. Isso leva à descrença, na verdade, junto à opinião pública. Então, se o PMDB quiser ser coerente, quiser se fortalecer, quiser se fazer respeitar, irá ter que cumprir

todos os compromissos assumidos na rua com o eleitorado.

Por esta razão, Sr. Presidente, eu venho à Tribuna para dizer exatamente que quem é livre não precisa, em verdade, consultar, nem o Senador Humberto Lucena, nem liderança nenhuma.

Eu, por exemplo, acompanharei todas as vezes a Liderança do meu Partido, não porque um dispositivo constitucional manda que o faça. Eu a acompanharei todas as vezes em que a Liderança do meu Partido estiver correta, estiver cumprindo todos os compromissos assumidos com o eleitorado. Fora daí tenho o direito, o dever — é uma questão até de hombridade, é uma questão até moral — de me insurgir contra ela.

Nesse sentido, portanto, Sr. Presidente, é que eu venho afirmar que mantenho todos os pontos de vista que tenho despendido até agora acerca da fidelidade partidária. E desejo apenas que o meu Partido não venha agora defender para si o que ontem ele condenava no PDS. Afinal de contas, o que não queremos para nós, não devemos desejar para os outros. E não adianta essa desculpa, como por exemplo a que deu a Liderança do Partido, aqui na Câmara, de que ao emendar ontem o projeto de Nilson Gibson, o Partido o faz para ajudar os pequenos.

Ora, se o Partido não quer prorrogação dos mandatos partidários, por que que ele vai desejar, então que o PT o queira, que o PTB o queira ou coisa semelhante? O que vale, afinal de contas para o fortalecimento do Partido é a coerência. Ou o PMDB é um partido coerente, ou vai se desgastar ou vai, daqui a pouco, ficar pior do que o próprio PDS aqui nesta Casa: um partido repudiado pela opinião pública ou pelo eleitorado.

As vezes, Sr. Presidente, fica-se até acaanhado de dizer que é um partido. Mas ainda assim devemos registrar que o PDS está encurralando o PMDB aqui na Casa. Porque o PMDB não percebeu a tática, aliás não quis perceber, não quis ouvir, porque ela foi divulgada pela imprensa. O PDS anunciou que colocaria aqui uma bateria da direita para responder às Oposições. E diariamente eu vejo aqui Eduardo Galil, Deputado Curió, Deputado Arbage, o que há de melhor na direita brasileira. Ontem, ainda, as provocações foram inúmeras e o PMDB não teve condições de responder.

De tal sorte, Sr. Presidente, o que está desgastando o PMDB não é a minha emenda, mas é o comportamento do próprio Partido através da sua cúpula dirigente e da sua Liderança. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Sant'Ana, que falará como Líder.

**O SR. CARLOS SANT'ANA** (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Acabamos de, na prática, assistir a uma demonstração da grandeza do Partido que eventualmente sou Líder, nesta sessão, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

A grandeza está na possibilidade do Partido absorver, compreender e até concordar com vários dos conceitos que acabam de ser aqui emitidos pelo brilhante e querido amigo Elquisson Soares. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, por uma circunstância que não é do Partido, por uma circunstância que é da atual conjuntura política nacional, não é um partido necessariamente doutrinário, mas é uma frente. É uma frente que abriga todos

os estamentos de pensamento da sociedade, desde os ideológicos até os liberais, e em abrigando é normal que possua divergências. Divergências porque o Partido necessariamente não precisa ter coerência, porque ele é uma frente; o que o Partido precisa ter é unidade de ação parlamentar e unidade de ação política. De tal maneira que, por outro lado, a circunstância de cada um de nós, eventualmente, exercer um posto no Partido ou na sua Liderança na Câmara e no Senado, não nos impede que cossamos emitir opiniões pessoais acerca de qualquer problema. E creio que quando o Senador Humberto Lucena referiu-se ao problema da fidelidade partidária, não o deveria, e creio que não estava falando como Líder no Senado, mas na condição que ele é de Senador da República, eleito por seu povo e com os pensamentos que possui.

Sr. Presidente, estas colocações preliminares permitem-me, inclusive, adentrar um pouco mais naquelas outras sempre repetidas, mas ainda não exaustivamente analisadas, questões referidas pelo Líder Jorge Arbage, nesta sessão novamente e inconsistentemente reclamadas pelo Deputado Elquisson Soares, do PMDB. Em verdade, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro venceu as eleições de 15 de novembro de 1982, e as venceu pela sua postura de partido oposicionista, defendendo nas praças públicas, como nesta Casa defendeu, uma oposição que considero moderada porque não era inconsequente, mas consequente. Foi consequente em vários dos episódios traumáticos que na Legislatura passada viveu a Nação; por isso moderada. Foi consequente nos episódios danosos e desastrosos da bomba do RioCentro. E aqui, nesta Casa, quando Sua Excelência o Presidente da República apelou para que todos nós nos uníssemos em torno dele para resolvemos o problema das bombas terroristas, ele ouviu a palavra de todos os Líderes desta Casa apoiando-lhe a solicitação e, em seguida, numa reunião famosa que não teve consequência, e não foi por culpa das Oposições, ratificaram a posição aqui estabelecida.

Portanto, esta Oposição, que foi a linguagem que o PMDB aqui exerceu, como exerceu nas praças públicas, ela foi e é uma posição moderada, porque consequente, porque constitucional, apesar de a Constituição ser como ela é, constitucional porque jurídica, porque dentro dos preceitos jurídicos. Não se pretenda tirar do PMDB essa postura, porque seria descharacterizá-lo, seria descharacterizar também a vitória que obtivemos. A matemática é que é do Governo. Nós ganhamos as eleições por sete milhões de votos e temos menos Deputados que o PDS. E se é aquela aritmética de 2 e 2 são 5 é outro problema. Mas, a vitória do povo nas urnas consagrou o Partido e o Partido não pode modificá-la.

Concordo com o Deputado Elquisson Soares, que o que levou os governadores do PMDB aos governos dos Estados foi uma proposta de oposição. Concordo que a proposta que os governadores obtiveram, com vitória, foi a mudança, mudança que representava substituir no conjunto do estamento jurídico-constitucional da Nação, a Federação, para que a Federação volte a fazer com que os Estados sejam realmente Estados federados e deixe de ser a República unitária que ela é.

O que nós desejamos todos, no PMDB, é ouvir os Srs. governadores eleitos pelo PMDB redefenderem acerbamente a necessidade de uma reformulação tributária que devolva aos Estados e aos Municípios as suas independências, que constituem o cerne da República Federativa. O que nós queremos é ver com que os governantes tam-

bém defendam, e os seus Deputados, nesta Casa, a reforma política necessária ao novo ordenamento jurídico deste País.

Mas aí é que está a beleza do regime democrático. Em sessões como esta, é no jogo das idéias, é no confronto das idéias, é no diálogo, é no calor dos debates que surge o consenso, que é a essência do regime democrático. Não nos pretendam silenciar, a palavra não traz confronto de forças, traz confronto de idéias. E em todo regime democrático o confronto é indispensável, se nós quisermos realmente praticá-lo.

Sua Excelência o Presidente da República falou, e a princípio, nesta Casa, através da mensagem trazida pelo seu Ministro-Chefe da Casa Civil, ele falou em trégua política mas a trégua política, a princípio, realmente, me pareceu capitulação. Tanto pareceu capitulação que dias depois Sua Excelência teve que voltar para dizer que não era capitulação, que era uma trégua política sem capitulação. Mas, quando se fala em trégua política, ou quando se fala em trégua, trégua, todos já disseram, é a cessação de hostilidades para negociação. Mas, negociar sobre o quê? Quem tem que dizer sobre o que nós vamos negociar seria quem propõe a trégua, porque está no poder. Quem tem o poder é quem tem a iniciativa de propor. Eu estou absolutamente convencido de que nenhum setor da Oposição se negará, se recusará a discutir qualquer que seja o grande problema nacional, para obter-se, desta negociação, uma conciliação.

Recuso-me, Sr. Presidente, a este lugar comum de que os problemas brasileiros são importados. Não, os problemas brasileiros são um somatório — da crise internacional? Sim, é uma parcela a crise internacional — mas de graves erros internos de que este Governo não pode se escoimar a responsabilidade. A dívida externa brasileira não foi feita pelos governos internacionais, nem foi feita somente pela conta do petróleo, nem foi feita pela conta do petróleo, somente, ao contrário, ela está muito maior nos enormes investimentos que foram feitos nesta Nação à custa de dólares de empréstimos internacionais, sem nenhum retorno desses investimentos, seja em cruzeiros, quer em dólares. E, ao contrário, quando se leu que o Sr. Delfim Netto dizia, da última vez em que ele foi Ministro, orgulhando-se de uma dívida de 13 bilhões de dólares, então, agora não se pode entender de como essa dívida de 13 bilhões de dólares está na casa dos 100 bilhões de dólares, e não foi a conta do petróleo.

Mas, não quero, até pela escassez de tempo, me adentrar nessas questões relativas ao problema da política externa. O Governo, agora, por exemplo, está atravessando um problema crítico, o alvo dos escândalos que estão por aí e transpuseram as fronteiras nacionais: o escândalo Baumgartner, SNI, CAPEMI, Cruzeiro, o escândalo da Delfim, os escândalos todos ligados às eleições. O que houve nessas eleições não se pode esquecer. O que no meu Estado da Bahia houve de fraude, de coação, de coerção, o que ainda lá está existindo de revanchismo, o mais duro, o mais feroz, o mais acre que pode existir, passadas as eleições tantos meses, e que atinge a todos nós, atinge as nossas famílias, os nossos amigos, como se nós, os que não somos do Governo, fôssemos marcados, fôssemos brasileiros de segunda categoria.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não se esquece isso de uma hora para a outra. A trégua, sim. A trégua, mas nunca a capitulação. E nunca o silêncio, nunca. Jamais o silêncio. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 24 e 25, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.983 e 1.984, de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente)  
— Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 22 e 23, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

### MENSAGEM N.º 22, DE 1983-CN (N.º 007/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.981, de 27 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "estabelece contenção de despesas orçamentárias para o exercício de 1983, e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — João Figueiredo.

E.M. n.º 771/82

Em 27 de dezembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

As novas circunstâncias que se pode prever para 1983, além das inegáveis dificuldades de ordem externa, estão a indicar a adoção de medidas visando a obtenção de uma sensível redução do déficit do setor público. Neste sentido, assume grande relevância o estabelecimento de algumas normas que dêem como resultado uma administração orçamentário-financeira o mais cautelosa possível.

Assim, e considerando a ocorrência de fatos supervenientes à aprovação do orçamento da União para 1983, permito-me sugerir a Vossa Excelência o estabelecimento de uma contenção de 12% sobre algumas despesas previstas na Lei n.º 7.053 de 6 de dezembro de 1982.

A par disto, é de todo recomendável que os diversos órgãos da administração acompanhem suas programações de tal forma que seja possível assegurar uma execução orçamentária sem maiores percalços, pois mostra-se impraticável a concessão de créditos adicionais durante o exercício de 1983.

Assim, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que consubstancia a medida aqui proposta. Cabe, também, assinalar que a proposição de se utilizar a faculdade contida no Artigo 55 da Constituição Federal decorre da inegável urgência de que se reveste a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antonio Delfim Netto, Ministro.

### DECRETO-LEI N.º 1.981 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982

Estabelece contenção de despesas orçamentárias para o exercício de 1983, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º No exercício financeiro de 1983, será realizada contenção correspondente a 12% (doze por cento) da despesa fixada na Lei n.º 7.053, de 6 de dezembro de 1982, à conta de recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se da contenção de que trata este artigo as programações a seguir discriminadas:

I — à conta do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização;

II — à conta da contribuição do Salário-Educação;

III — à conta dos Recursos Diretamente Arrecadados (fonte 50), de que trata o item VII, art. 5.º da Lei n.º 7.053, de 6 de dezembro de 1982;

IV — destinadas ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais;

V — destinadas a Amortizações e Encargos de Financiamentos, internos e externos;

VI — destinadas ao atendimento de despesas com as atividades de "Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil";

VII — à conta de recursos captados através de Operações de Crédito, internas e externas;

VIII — constantes do subanexo "Encargos Gerais da União" — Códigos 2801, 2802 e 2807;

IX — constantes do subanexo "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios";

X — constantes do subanexo "Encargos Financeiros da União";

XI — constantes do subanexo "Encargos Previdenciários da União".

Art. 2.º Os órgãos e as entidades constantes do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1983, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto-lei, indicarão à Secretaria de Planejamento da Presidência da República as dotações orçamentárias, detalhadas a nível de projetos, atividades e elementos de despesa, que comporão a contenção instituída por este Decreto-lei.

Parágrafo único. As dotações oferecidas à contenção ficam indisponíveis para empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Delfim Netto.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N.º 7.053,

DE 6 DE DEZEMBRO DE 1982

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1983.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional deixa e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

VII — proceder, com base no fluxo da receita, a entrega automática dos recursos classificados nesta lei como "Recursos Diretamente Arrecadados" (fonte 50), aos órgãos beneficiários, bem como abrir créditos suplementares utilizando como fonte de re-

cursos o eventual excesso de arrecadação dessas receitas, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício.

### MENSAGEM N.º 23, DE 1983-CN

(N.º 008/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.982, de 28 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "dispõe sobre o exercício das atividades nucleares incluídas no monopólio da União, o controle do desenvolvimento de pesquisas no campo da energia nuclear, e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — João Figueiredo.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 1982  
Exposição de Motivos n.º 012/82

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as conclusões desta Secretaria Geral, quanto ao exercício das atividades nucleares e do controle do desenvolvimento de pesquisas, no campo da energia nuclear.

A propósito do assunto, esta Secretaria Geral, após acurados estudos, constatou que:

— as atividades nucleares, monopólio da União, de conformidade com os artigos 1.º da Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e 1.º da Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974, têm por objetivo promover a auto-suficiência do País, tanto no que respeita à produção de equipamentos pesados e à construção de centrais nucleoelétricas, quanto ao domínio de todas as fases do ciclo do combustível nuclear;

— o Programa Nuclear Brasileiro, englobando um amplo conjunto de atividades, em duas grandes áreas, a de pesquisa e desenvolvimento científico e a tecnológica-industrial, vem alcançando, nos últimos anos, considerável crescimento;

— há necessidade de melhorar a coordenação entre as principais instituições de pesquisa nuclear no Brasil para que não se permita a duplicação de esforços com o consequente desperdício de recursos e seja evitada a capacidade ociosa das instalações existentes;

— é mister assegurar a transferência e a absorção de novas tecnologias, com o aproveitamento do esforço de capacitação tecnológica que vem sendo desenvolvido.

Em consequência, esta Secretaria Geral, tendo em vista corrigir distorções, dirimir dúvidas e definir atribuições, elaborou o incluído projeto de decreto-lei, em que se disciplina a orientação, supervisão e coordenação do desenvolvimento de atividades no setor nuclear.

Com a devida vénia, permito-me, agora, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o citado projeto de decreto-lei que, se aprovado, consubstanciará medidas que devem ser reguladas com urgência, considerando suas implicações com a segurança nacional, além do interesse público relevante.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Danilo Venturini, Ministro de Estado, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**DECRETO-LEI N.º 1.982,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982**

Dispõe sobre o exercício das atividades nucleares incluídas no monopólio da União, o controle do desenvolvimento de pesquisas no campo da energia nuclear, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso I, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** O exercício das atividades nucleares incluídas no monopólio instituído pelo art. 1.º da Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, é exclusivo da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e das Empresas Nucleares Brasileiras S. A. — NUCLEBRÁS, ou suas subsidiárias, ressalvado o que prescreve o art. 10 da Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974.

**Art. 2.º** O desenvolvimento de pesquisas no campo da energia nuclear fica sob o controle exclusivo da União.

**Art. 3.º** O desenvolvimento de pesquisas no campo da energia nuclear poderá ser realizado mediante convênio com a CNEN ou com a NUCLEBRÁS ou suas subsidiárias.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo terão a supervisão e a fiscalização da CNEN ou da NUCLEBRÁS ou de suas subsidiárias.

**Art. 4.º** Qualquer órgão ou entidade constituído para desenvolver pesquisas no campo da energia nuclear, mediante autorização do Poder Executivo, deverá ser gerido técnica e administrativamente pelas entidades referidas no art. 1.º da Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974.

**Art. 5.º** Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Danilo Venturini.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 4.118**

DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1.º** Constituem monopólio da União:

I — a pesquisa e lavra das jazidas de minérios nucleares localizados no território nacional;

II — o comércio dos minérios nucleares e seus concentrados dos elementos nucleares e seus compostos; dos materiais fissíbeis e férteis, dos radioisótopos artificiais e substanciais e substâncias radioativas das três séries naturais; dos subprodutos nucleares;

III — a produção de materiais nucleares e suas industrializações.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, (vetado), orientar a Política Nacional de Energia Nuclear.

**LEI N.º 6.189**

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e a Lei n.º 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima — NUCLEBRÁS, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A União exercerá o monopólio de que trata o art. 1.º, da Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962:

I — por meio da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, como órgão superior de orientação, planejamento, supervisão, fiscalização e de pesquisa científica;

II — por meio da Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima — NUCLEBRÁS e de suas subsidiárias, como órgãos de execução.

**Art. 10.** A autorização para construção e operação de usinas nucleoeletricas será dada, exclusivamente, a concessionárias de serviços de energia elétrica, mediante Decreto, ouvidos os órgãos competentes do Ministério das Minas e Energia.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — De acordo com as indicações das Lideranças ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias.

**MENSAGEM N.º 22/83-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Raimundo Parente, João Lúcio, Galvão Modesto, Claudio Roriz, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Tapety Júnior, Aécio Cunha, Alcenir Guerra, Inocêncio Oliveira e Jairo Magalhães.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, José Fragelli, Pedro Simon, Severo Gomes e os Srs. Deputados Milton Figueiredo, Wilson Vaz, Aluizio Bezerra, Brabo de Carvalho e Olivir Gabardo.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Brandão Monteiro.

**MENSAGEM N.º 23/83-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, Gabriel Hermes, Milton Cabral, Odacir Soares, Carlos Alberto, Passos Pôrto, João Lúcio e os Srs. Deputados Léo Simões, Gonzaga Vasconcelos, Wolney Siqueira, Haroldo Sanford e João Alberto de Souza.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, Fábio Lucena, Hélio Gueiros, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Jorge Uequed, Jorge Vargas, Fernando Cunha, Horácio Ortiz e Marcelo Cordeiro.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Nadir Rossetti.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da comissão, esgotar-se-á em 11 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 19 de maio vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

**Ata da 25.ª Sessão Conjunta,  
em 18 de março de 1983**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária,  
da 47.ª Legislatura**

*Presidência do Sr. Raimundo Parente*

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**E OS SENHORES DEPUTADOS:**

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiraz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athaíde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Vieiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Baymar Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eu-

rico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebello — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

#### Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS; Gomes da Silva.

#### Rio Grande do Norte

Agenor Mariá — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

#### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renam Calheiros — PMDB.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa

— PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etevír Dantas — PDS; Félix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraco — PDS.

#### Rio de Janeiro

Aguinaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délvio dos Santos — PDT; Denis Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS; Abdias do Nascimento.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Casteljão Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Aparecido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS;

Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB; Celso Murta.

#### São Paulo

Adail Votorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nogueira — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidé — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthorne Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horaçio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Génésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Mário de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Fortado — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Ber-

nardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldañer — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaural — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wiedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zanetti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini PDT; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Moçaraldo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — As listas de presença acusam o comparecimento de 39 Srs. Senadores e 465 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Apenas para registrar, nesta sessão, o protesto contra a denúncia apresentada pelo Procurador José Manes Leitão, da 1.ª Auditoria do Exército, pedindo o enquadramento na Lei de Segurança Nacional do jornalista José Carlos de Assis.

Na peça enviada ao Tribunal, o Procurador sustenta que a causa da sua atitude está lastreada na fato de que a matéria, assinada pelo jornalista José Carlos de Assis, representa ofensa às autoridades públicas, e cita, especial e nominalmente, o General Newton Cruz, ligado ao Serviço Nacional de Informações, de onde se conclui que o Sr. Procurador da República, José Mário Leitão, vê a Lei de Segurança Nacional como uma verdadeira muralha de proteção das autoridades. Eu só pergunto a quem cabe, que lei existe neste País que possa defender os jornalistas e Deputados? Que lei existe neste País que possa defender aqueles que são vítimas dessa violência inominável de que se revestem os artigos da Lei de Segurança Nacional?

Entendo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que a proposição de trégua feita pelo Presidente Figueiredo implicava baixar as armas, e esta arma, que é a Lei de Segurança Nacional, deveria ser repousada em descanso e não ser assestada com tamanha violência e desproporção, contra um jornalista que nada mais fez senão utilizar o seu direito de liberdade de expressão, e cumprir a sua função profissional. Esta atitude é uma negação da trégua, é a trégua dos cemitérios, ou é a antitréguia; é aquela trégua que deseja ver apenas silêncio e omisão nas oposições, mas que não abre mão dos mecanismos autoritários, dos mecanismos de força de que o regime possui, com que o regime conta, para tentar fazer calar jornalistas e Deputados, e para intimidar as forças, hoje, que tentam levantar fatos escandalosos, como o da Agropecuária CAPEMI, em Tucuruí.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproveito este período de pequeno Expediente, para manifestar solidariedade ao jornalista da Folha de S. Paulo, José Carlos de Assis, e para manifestar também a solidariedade aos jornalistas Rosvita Saueressig, Hélio Trindade, Elmar Bones, do Rio Grande do Sul, e Ráfael Guimarães, que continuam ameaçados pela Lei de Segurança Nacional, não porque tenham publicado verdades no seu jornal, mas porque publicaram verdades a respeito das guerrilhas do Araguaia, a respeito da brutalidade da repressão registrada naquela área. Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, esta lei é imoral e demoníaca, porque ela não pune apenas quem distorce a verdade, como diz o Procurador José Manes Leitão, mas pune também quem diz a verdade, e neste País a verdade é crime, porque a verdade dói aos poderosos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Humberto Souto.

**O SR. HUMBERTO SOUTO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A imprensa nacional registrou, nesta semana, um grupo de Deputados que formariam ao que se denominou de bancada Malufista no Congresso Nacional. Para surpresa nossa, Sr. Presidente, o nosso nome foi incluído na relação dos Deputados que haveriam de compor, no Colégio Eleitoral, como membros da bancada do Maluf um dos seus eleitores à Presidência da República.

Nenhum sentimento de repúdio nos move contra o ex-Governador Paulo Maluf, entretanto, a bem da verdade, é bom que se diga que nunca tivemos o menor comprometimento ou relacionamento com o eminente Deputado Paulo Maluf.

Fazemos isto, Sr. Presidente, apenas e unicamente com o sentido de restabelecer a verdade, e dizer que o nosso compromisso é única e exclusivamente com o nosso Partido que, por decisão do seu Diretório Nacional, entendeu que devemos aguardar um pouco, para que possamos deflagrar o processo de sucessão presidencial.

Como Membro do Colégio Eleitoral haveremos de procurar influir, no momento oportuno, para que o Presidente a ser escolhido pelo nosso Partido venha a preencher todas as condições necessárias para dirigir o País em quadra tão difícil como a que se apresenta.

Esta era a comunicação que desejávamos fazer na noite de hoje, no Congresso Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raimundo Asfora.

**O SR. RAIMUNDO ASFORA** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Considera-se que a maior conquista de um estado de direito é o Princípio da Reserva Legal, o Princípio da Legalidade, que consiste no axioma clássico de que não há crime sem lei anterior que o defina.

A nossa Lei de Segurança Nacional segue o modelo do Código Penal Soviético, não tipifica o fato deletivo, cai na abstração de que crime seria toda ação havida por socialmente perigosa. Daí ver-se, na denúncia contra o jornalista, a própria interpretação do denunciante, de que houve a divulgação de uma falsidade. Mas onde a ação típica, onde o fato definido, por lei, como crime nesse magistério punitivo da Revolução?

De modo Sr. Presidente, que me assalta a dúvida quanto à constitucionalidade dessa lei, porque fere mandamento magno da nossa estrutura jurídica. O Princípio da Reserva Legal foi havido pela Lei de Segurança como tábula rasa, e a ação socialmente perigosa estabeleceu seu primado sobre essa conquista do estado de direito.

Era o registro que eu tinha a fazer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Em decorrência das modificações havidas na composição do Congresso Nacional, e consequentes alterações na proporcionalidade e representatividade partidárias nas Comissões das duas Casas Legislativas, a Presidência houve por bem solicitar às Lideranças novas indicações para compor as Comissões Mistas incumbidas do estudo de matérias em tramitação em sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Assim, de acordo com estas indicações, designo os seguintes Srs. Parlamentares para as Comissões encarregadas do estudo das matérias:

#### PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 5/79

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Martins Filho, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Jorge Kalume, Virgílio Távora e os Srs. Deputados Darcilio Ayres, Horácio Matos, Jairo Magalhães, José Carlos Fagundes e Léo Simões.

Pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Alberto Silva, Affonso Camargo, Marcelo Miranda e os Srs. Deputados Marcelo Cordeiro, Horácio Ortiz, Fernando Cunha, Cid Carvalho e Ademir Andrade.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Nadir Rossetti.

#### PROPOSTAS DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.os 6, 7 E 8/79

Pelo Partido Democrático Social — Senadores João Calmon, Eunice Michiles, Almir Pinto, José Lins, Albano Franco, João Castelo, Marcondes Gadelha e os Srs. Deputados Pedro Germano, Leur Lomanto, Ludgero Raulino, Lúcia Viveiros e Rita Furtado.

Pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Alberto Silva, Mário Maia, Hélio Gueiros, Fábio Lucena e os Srs. Deputados Júnia Marise, Mirthes Bevilacqua, Aluizio Bezerra, Cristina Tavares e Jorge Viana.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Agnaldo Timóteo.

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO  
LEGISLATIVA N.º 3/80**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Moacyr Dalla, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Raimundo Parente, Helvídio Nunes, Carlos Chiarelli, João Calmon e os Srs. Deputados Joacil Pereira, Antônio Dias, Nelson Morro, Adroaldo Campos e Norton Mamedo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Alberto Silva, Hélio Gueiros, José Ignácio e os Srs. Deputados Roberto Freire, Carlos Wilson Henrique Eduardo Alves, Cristina Tavares e José Carlos Vasconcelos.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Sebastião Nery.

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO  
LEGISLATIVA N.º 6/80**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lomanto Júnior, Lourival Baptista, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Helvídio Nunes, Cláudionor Roriz, Marcondes Gadelha e os Srs. Deputados Ludgero Raulino, Mauro Sampaio, Bonifácio de Andrade, Tapety Júnior e Oscar Alves.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Jaison Barreto, Mário Maia, Álvaro Dias e os Srs. Deputados Jorge Vianna, Gilson de Barros, Amadeu Gera, Carlos Sant'Ana e Leônidas Sampaio.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Júlio Caruso.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Passa-se à Ordem do Dia

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.os 24 e 25, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N.º 24, DE 1983-CN  
(N.º 037/83, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.983, de 28 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares".

O percentual de 70% é dividido em duas partes, sendo a primeira de 40%, a partir de 1.º de janeiro de 1983, e a segunda de 30%, a partir de 1.º de junho de 1983, com incidência sobre o valor do soldo resultante da aplicação do primeiro.

No reajuste do valor do soldo, na forma prevista no artigo 1.º do referido Decreto-lei, foi levada em consideração a conjuntura atual do país, o que impediu fosse fixado percentual mais elevado.

Brasília, 31 de janeiro de 1983. — João Figueiredo.

**DECRETO-LEI N.º 1.983,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982**

**Reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, de que trata o artigo

148 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, é reajustado em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1983; e

II — 30% (trinta por cento), a partir de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único. O percentual fixado no item II incidirá sobre o valor do soldo resultante da aplicação do disposto no item I.

Art. 2.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1983.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 1982;

161.º da Independência e 94.º da República.

— JOÃO FIGUEIREDO — Maximiano da Fonseca — Walter Pires — Délio Jardim de Mattos — Alacyr Frederico Werner.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 5.787,  
DE 27 DE JUNHO DE 1972**

**Dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.**

**TÍTULO VI**

**Disposições Diversas**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 148. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação com base no soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

**Tabela de Escalonamento Vertical**

(Artigo 148)  
Posto ou graduação

**1. Oficiais-Generais**

	Índice
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro .....	100
Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro .....	94
Contra-Almirante, General-de-Brigada, Brigadeiro .....	88

**2. Oficiais Superiores**

Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel .....	80
Capitão-de-Fragata, Tenente-Coronel .....	76
Capitão-de-Corveta, Major .....	72

**3. Capitães**

Capitão-Tenente, Capitão .....	64
--------------------------------	----

**4. Oficiais Subalternos**

Primeiro-Tenente .....	55
Segundo-Tenente .....	50

**5. Praças Especiais e Alunos**

Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial .....	46
Aspirante, Cadete (último ano) .....	13
Aspirante, Cadete (demais anos) .....	8
Aluno CFPF, EFORM, CPOR, NPOR .....	8
Aluno EFS .....	6
Grumete .....	5
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes (último ano) .....	5
Aluno Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes, (demais anos) .....	4
Aprendiz-Marinheiro .....	2

**6. Praças Graduadas**

Suboficial, Subtenente .....	46
Primeiro-Sargento .....	43
Segundo-Sargento .....	37
Terceiro-Sargento .....	34
Taifeiro-Mor .....	28
Cabo (engajado) .....	24
Cabo (não engajado) .....	7

**7. Demais Praças**

Taifeiro de 1.ª Classe .....	26
Taifeiro de 2.ª Classe .....	25
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1.ª Classe (Especializados, cursados e engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 1.ª Classe .....	17
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1.ª Classe (não especializados) .....	14
Soldados Clarim ou Corneteiro, de 2.ª Classe .....	12
Soldado de Exército, Soldado de 2.ª Classe (Engajados); Soldado Clarim ou Corneteiro, de 3.ª Classe .....	9
. Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2.ª Classe (não Engajados) .....	4

**MENSAGEM N.º 25, DE 1983-CN**

(N.º 009/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter

à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei n.º 1.984, de 28 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "reajusta os

atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1983. — João Figueiredo.

EM n.º 282

Em 27 de dezembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Poder Executivo, fixados pelo Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, Lei n.º 7.035, de 5 de outubro de 1982, e Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de novembro de 1982, bem como os das pensões.

2. O projeto foi elaborado de acordo com a disponibilidade orçamentária, resultando na concessão do percentual de 70%, dividido em duas partes, sendo a primeira de 40%, a partir de 1.º de janeiro de 1983, e a segunda de 30%, a partir de 1.º de junho de 1983, com incidência sobre o primeiro, decorrendo, assim, a taxa final de oitenta e dois por cento.

3. Outro ponto que merece explicação especial é a extensão do reajuste previsto no art. 1.º do projeto em apreço aos servidores ativos e inativos porventura não abrangidos diretamente por esse dispositivo, nas mesmas base e época.

4. Como ainda não se tornou exequível a implantação de automatismo no cálculo do salário-família do funcionário público, melhorando ao do empregado celetista, o valor atual desse benefício foi reajustado em termos absolutos.

5. Outro aspecto a aclarar a respeito de situações excepcionais subsistentes é o referente à necessidade de continuar em vigor o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974, uma vez que ainda não foi possível eliminar o regime de trabalho especial da Secretaria de Planejamento da Presidência da República que, por circunstâncias várias, permanece sem estrutura definitiva.

6. Finalmente, pelos índices aplicados, e considerando-se o reajuste em duas parcelas — janeiro e junho de 1983 — estima-se um acréscimo na despesa de pessoal da ordem de 64,5%, em relação à do corrente exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

DECRETO-LEI N.º 1.984  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Poder Executivo, constantes dos anexos do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, da Lei n.º 7.035, de 5 de outubro de 1982, e do Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de

novembro de 1982, bem como os das pensões, serão reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1983; e

II — 30% (trinta por cento), a partir de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único. O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

Art. 2.º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1.º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários e proventos majorados em duas parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1983, e a segunda de 30% (trinta por cento), a partir de 1.º de junho de 1983, incidente sobre o valor resultante da aplicação do percentual da primeira parcela.

Art. 3.º Fica elevado para Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 4.º Continua em vigor o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974.

Art. 5.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6.º O Departamento Administrativo do Serviço Público elaborará tabelas com os valores reajustados na forma deste Decreto-lei e expedirá as normas complementares para a sua execução.

Art. 7.º A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1983.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — João Figueiredo.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.036  
DE 1.º DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

Art. 6.º São transferidas para a área de competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República as atribuições do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, excetuadas as que, por ato do Poder Executivo, forem expressamente cometidas a outro Ministério ou órgão.

§ 1.º No que diz respeito a pessoal, execução de serviços, movimentação de recursos e estrutura básica, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República ficará sujeita ao regime de trabalho do atual Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, até disposição em contrário do Poder Executivo, para efeito de aprovação de sua estrutura definitiva.

DECRETO-LEI N.º 1.902  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Poder Executivo, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, serão reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982;

II — 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982.

§ 1.º O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2.º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980, vigorarão com os valores fixados nos Anexos deste Decreto-lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal neles estabelecidos.

Art. 2.º Os valores de vencimentos ou salários do Magistério Superior e de 1.º e 2.º Graus, decorrentes da aplicação dos Decretos-leis n.os 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e 1.853 de 16 de fevereiro de 1981, passam a ser os constantes dos correspondentes Anexos deste Decreto-lei.

Art. 3.º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1.º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários e proventos majorados em duas parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982, e a segunda de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982, incidente sobre o valor resultante da aplicação do percentual da primeira parcela.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério dos ministérios militares.

Art. 4.º Fica elevado para Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5.º Continua em vigor o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974.

Art. 6.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 7.º O Departamento Administrativo do Serviço Público expedirá as normas complementares à execução do disposto neste Decreto-lei.

Art. 8.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1982.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Delfim Netto.

## ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Vencimento Mensal - Cr\$		Represen- tação Mensal	Gratificação de Nível Superior
	A Partir de 1-1-82	A Partir de 1-1-82		
<b>a) Cargos de Natureza Especial</b>				
Ministro de Estado	209.102	292.742	80%	—
Consultor-Geral da República	209.102	292.742	80%	—
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	209.102	292.742	80%	—
Governador de Território Federal	171.082	239.514	55%	—
Secretário de Governo de Território Federal	137.316	192.942	45%	—
<b>b) Ministério Públíco da União</b>				
Ministério Públíco Federal				
Procurador-Geral da República	209.102	292.742	80%	—
Subprocurador-Geral da República	190.094	266.131	60%	—
Procurador da República de 1.ª Categoria	126.525	177.135	—	20%
Procurador da República de 2.ª Categoria	104.073	145.702	—	20%
<b>c) Ministério Públíco Militar</b>				
Procurador-Geral da Justiça Militar	190.094	266.131	60%	—
Subprocurador-Geral	120.705	168.987	35%	—
Procurador de 1.ª Categoria	104.073	145.702	—	20%
Procurador de 2.ª Categoria	89.814	125.739	—	20%
Advogado de Ofício	65.097	91.135	—	20%
<b>d) Ministério Públíco do Trabalho</b>				
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	190.094	266.131	60%	—
Subprocurador-Geral	120.705	168.987	35%	—
Procurador do Trabalho de 1.ª Categoria	104.073	145.702	—	20%
Procurador do Trabalho de 2.ª Categoria	89.814	125.739	—	20%
<b>e) Ministério Públíco do Distrito Federal e dos Territórios</b>				
Procurador-Geral	161.578	226.209	35%	—
Subprocurador	114.053	159.674	30%	—
Curador	104.073	145.702	—	20%
Promotor Públíco	95.046	133.064	—	20%
Promotor Substituto	75.082	105.114	—	20%
Defensor Públíco	65.097	91.135	—	20%
<b>f) Ministério Públíco junto ao Tribunal de Contas da União</b>				
Procurador-Geral	190.094	266.131	60%	—
Subprocurador-Geral	120.705	168.987	35%	—
<b>g) Tribunal Marítimo</b>				
Juiz-Presidente	128.310	179.634	40%	—
Juiz	128.310	179.634	—	20%

OBS.: O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo é acrescido de 20% (vinte por cento) correspondente à gratificação de nível superior. Nos demais casos em que figurar a gratificação de nível superior, observar-se-á o disposto no art. 1º § 3º, do Decreto-lei n.º 1.709, de 31-10-79.

## ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

Nível	Vencimento do Salário Mensal — Cr\$		Representação Mensal
	A Partir de 1-1-82	A Partir de 1-5-82	
<b>DAS-1</b>	104.547	146.365	20%
<b>DAS-2</b>	123.557	172.979	35%
<b>DAS-3</b>	137.816	192.942	45%
<b>DAS-4</b>	161.578	226.209	50%
<b>DAS-5</b>	171.082	239.514	55%
<b>DAS-6</b>	190.094	200.131	60%

## Direção e Assistência Intermediárias — DAI

Nível	Valor Mensal da Gratificação — Cr\$		Correlação
	A Partir de 1-1-82	A Partir de 1-5-82	
DAI-3	24.033	33.646	Categorias
DAI-2	18.258	25.561	de Nível
DAI-1	14.417	20.183	Superior
DAI-3	14.417	20.183	Categorias
DAI-2	12.495	17.493	de Nível
DAI-1	9.608	13.451	Médio

## ANEXO III

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

Referência	Cargos e Empregos de Nível Superior		Cargos e Empregos de Nível Médio		Referência
	Vencimento ou Salário - Cr\$	Referência	Vencimento ou Salário - Cr\$	Referência	
	A Partir de 1-1-1982	A Partir de 1-5-1982		A Partir de 1-1-1982	A Partir de 1-5-1982
NS.1	40.287	56.401	NM.1	13.913	19.478
NS.2	43.335	60.669	NM.2	14.623	20.472
NS.3	45.498	63.697	NM.3	15.360	21.504
NS.4	47.766	66.872	NM.4	16.111	22.555
NS.5	50.164	70.229	NM.5	16.917	23.683
NS.6	52.656	73.715	NM.6	17.768	24.875
NS.7	55.295	77.413	NM.7	18.485	25.879
NS.8	58.055	81.277	NM.8	19.308	27.031
NS.9	60.295	84.413	NM.9	20.176	28.246
NS.10	63.300	88.026	NM.10	20.977	29.367
NS.11	65.731	92.023	NM.11	21.603	30.524
NS.12	69.033	96.649	NM.12	22.046	31.704
NS.13	71.660	100.324	NM.13	23.545	32.963
NS.14	75.244	105.341	NM.14	24.476	34.266
NS.15	78.570	109.998	NM.15	25.433	35.606
NS.16	82.034	114.547	NM.16	26.418	36.985
NS.17	85.040	119.896	NM.17	27.507	38.229
NS.18	83.916	125.882	NM.18	28.668	39.715
NS.19	94.413	132.178	NM.19	29.467	41.253
NS.20	99.143	138.800	NM.20	30.709	43.070
NS.21	104.091	145.727	NM.21	32.313	45.238
NS.22	109.305	153.028	NM.22	33.955	47.506
NS.23	114.758	160.661	NM.23	35.032	49.684
NS.24	120.493	168.690	NM.24	37.431	52.403
NS.25	126.525	177.135	NM.25	39.307	55.029
			NM.26	41.269	57.776
			NM.27	43.335	60.609
			NM.28	45.498	63.697
			NM.29	47.766	66.872
			NM.30	50.164	70.229
			NM.31	52.656	73.715
			NM.32	56.674	79.343
			NM.33	61.800	86.520
			NM.34	67.353	94.336
			NM.35	73.451	102.831

## GRUPO DIPLOMACIA

## ANEXO IV

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

CLASSE	Vencimento mensal - Cr\$		Gratificação de Representação e Atividade Diplomática %
	A partir de 1º-1-82	A partir de 1º-5-82	
Ministro de 1.ª classe	127.355	178.297	55
Ministro de 2.ª Classe	95.046	133.064	55
Conselheiro	81.986	114.780	55
1.º-Secretário	67.988	95.183	45
2.º-Secretário	56.299	79.818	40
3.º-Secretário	50.600	70.840	35

## ANEXO V

## MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

Referência	A partir de 1.º-1-82				A partir de 1.º-5-82			
	Vencimento ou salário Cr\$		Gratificação de dedicação exclusiva	Regime de Trabalho	Vencimento ou salário Cr\$		Gratificação de dedicação exclusiva	
	Tempo Parcial	Tempo Integral			Tempo Parcial	Tempo Integral		
Professor Titular	1 94.631	189.262	56.778	132.463	264.966	79.489		
	2 96.644	193.288	57.986	135.301	270.602	81.130		
	3 97.826	195.652	58.695	136.950	273.912	82.173		
	4 97.997	195.994	58.795	137.195	274.390	82.313		
Professor Adjunto	1 79.325	159.650	47.594	111.055	222.110	66.631		
	2 83.994	167.988	50.395	117.591	235.182	70.553		
	3 83.218	176.436	52.928	123.505	247.010	74.099		
	4 91.831	183.662	55.095	128.563	257.126	77.133		
Professor Assistente	1 58.248	116.496	34.946	81.547	163.094	48.924		
	2 63.554	127.108	38.130	88.975	177.950	53.382		
	3 68.908	137.816	41.344	96.471	192.942	57.891		
	4 74.240	148.480	44.543	103.936	207.872	62.360		
Professor Auxiliar	1 42.938	85.876	25.762	60.113	120.226	36.066		
	2 44.907	89.814	26.944	62.869	125.738	37.721		
	3 48.640	97.380	29.183	68.096	136.192	40.856		
	4 53.184	106.368	31.908	74.457	148.914	44.671		

## ANEXO VI

## MAGISTÉRIO SUPERIOR

(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

FUNÇÃO	Gratificação - Cr\$	
	A partir 1.º-1-82	A partir 1.º-5-82
Reitor	97.825	136.955
Vice-Reitor; Sub-Reitor; Pró-Reitor ou equivalente	63.700	89.180
Decano de Centro; Diretor de Estabelecimento Isolado ou Unidade Universitária; Instituto Especializado ou Órgão Suplementar ou equivalente	43.225	60.515
Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado, de Unidade Universitária e de Instituto Especializado; Chefe de Departamento; Coordenador de Cursos de Pos-Graduação	25.025	35.035

## ANEXO VII

## MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS

(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

CLASSE	Referência	Vencimento ou Salário			
		A partir de 1.º-1-82		A partir de 1.º-5-82	
		Tempo Parcial	Tempo Integral	Tempo Parcial	Tempo Integral
Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus					
Professor titular	única	72.800	145.600	101.920	203.840
Classe E	3	71.052	142.104	99.472	198.944
	2	69.378	138.756	97.129	194.258
	1	67.704	135.408	94.785	189.570
Classe D	3	60.011	132.022	92.415	184.830
	2	64.337	128.674	90.071	180.142
	1	62.644	115.286	87.701	175.402
Classe C	4	60.958	121.916	85.341	170.682
	3	59.267	118.534	82.973	165.946
	2	57.667	115.374	80.733	161.466
	1	55.886	111.772	78.240	156.480
Classe B	4	45.379	90.758	63.530	127.060
	3	43.219	86.438	60.506	121.012
	2	41.162	82.324	57.626	115.252
	1	39.202	78.404	54.862	109.764
Classe A	4	29.647	59.294	41.505	83.010
	3	28.232	56.464	39.524	79.048
	2	26.891	53.782	37.647	75.294
	1	25.611	51.222	35.855	71.710

**A N E X O VIII**  
**MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS**  
(Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
	A partir de 1.º-1-82 Cr\$	A partir de 1.º-5-82 Cr\$
Diretor-Geral ou Diretor	42.770	59.878
Chefia de Departamento, Divisão ou equivalente	25.025	35.035
Chefia ou Coordenação de Curso, de Área ou equivalente	18.200	25.480

**LEI N.º 7.035,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 1982**  
Altera o valor da retribuição dos cargos que especifica, constantes do Anexo I do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**A N E X O**  
(Lei n.º 7.035, de 5 de outubro de 1982)

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

Denominação do Cargo	Vencimento Mensal Cr\$ a partir de 1.º-5-1982	Representação Mensal	Gratificação de Nível Superior
Juiz-Presidente	223.792,00	40%	—
Juiz	223.792,00	—	20%

**DECRETO-LEI N.º 1.969,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982**

Altera a estrutura salarial da classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das instituições federais autárquicas, dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Dedicação Exclusiva e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A classe de Professor Titular da carreira do magistério superior das autarquias federais, de que trata o art. 9.º do

Art. 1.º Os valores de vencimentos, representação mensal e gratificação de nível superior referentes aos cargos de Juiz-Presidente e de Juiz, do Tribunal Marítimo, previstos no Anexo I do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981, passarão a corresponder aos fixados no Anexo desta Lei.

.....

.....

**A N E X O**

(§ 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.969, de 25 de novembro de 1982)

CLASSE	Referências	Vencimento ou Salário - Cr\$		Gratificação de dedicação exclusiva Cr\$
		Regime de Trabalho	Tempo Parcial	
Professor Titular	—	137.195	274.390	82.313
Professor Adjunto	1	111.055	222.110	66.631
	2	117.591	235.182	70.553
	3	123.505	247.010	74.099
	4	128.563	257.126	77.133
Professor Assistente	1	81.547	163.094	48.924
	2	88.975	177.950	53.382
	3	96.471	192.942	57.881
	4	105.936	207.872	62.360
Professor Auxiliar	1	60.113	120.226	36.066
	2	62.869	125.738	37.721
	3	68.096	136.192	40.856
	4	74.457	148.914	44.671

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente)  
— De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM N.º 24, DE 1983-CN**

Pelo Partido Social Democrático — Senadores Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Luiz Cavalcante, Marcondes Gadelha, João Castelo, Albano Franco e os Srs. Deputados Antônio Florêncio, Augusto Franco, Vingt Rosado, Sarney Filho e Pedro Germano.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Borges, Gastão Müller, Alberto Silva, Severo Gomes e os Srs. Deputados Geraldo Fleming, Renato Vianna, Ruy Côdo, Moyses Pimentel e Aloizio Teixeira.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Jacques D'Ornellas.

**MENSAGEM N.º 25, DE 1983-CN**

Pelo Partido Social Democrático — Senadores José Lins, Galvão Modesto, Martins Filho, João Lobo, Helvídio Nunes, Lomanto Junior, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Armando Pinheiro, Darcy Pozza, Wildy Viana e Epitácio Bitencourt.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Fábio Lucena, Mário Maia, Hélio Gueiros, Álvaro Dias e os Senhores Deputados Randolfo Bittencourt, Mirtes Bevilacqua, Dionísio Hage, Genésio de Barros e Nelson Vedekin.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Floriceno Paixão.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente)  
— Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 11 de abril próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 19 de maio vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente)  
— A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19:10 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.os 26 e 27, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos vetos apostos aos Projetos de Lei da Câmara n.os 136, de 1982 (número 6.719/82, na origem), que modifica a Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências; e 143, de 1982 (número 5.545/81, na origem), que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente)  
— Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

**Ata da 26.ª Sessão Conjunta,  
em 18 de março de 1983**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária,  
da 47.ª Legislatura**

*Presidência do Sr. Raimundo Parente*

*AS 19:10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES  
OS SRS. SENADORES:*

*Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudio-*

nor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderval Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Pedro Simon — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Alércio Dias — PDS; Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alves Alberto de Carli — PMDB; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolph Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

##### Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Raçah — PDS; Múcio Athaíde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

##### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

##### Maranhão

Baymar Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Freitas Neto — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Martins Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Morais — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcial — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araipe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS; Gomes da Silva.

##### Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

##### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aloísio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnald — PMDB; Edmíl Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raimundo Asfora — PMDB; Tarácio Buriti — PDS.

##### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arae — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

##### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elíquison Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etiler Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB.

##### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Max Mauro — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferrão — PDS.

##### Rio de Janeiro

Aguinaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysis Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT;

Bocayúva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Pecanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jiúlio Caruso — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simeões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS; Abdias do Nascimento.

##### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Casteljón Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro Filho — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Apa- recido — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oscar Corrêa — PDS; Ozanan Coelho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Belém — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS; Wilson Vaz — PMDB. Celso Murta.

##### São Paulo

Adail Vetorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nogueira — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabolini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Ferreira Martins — PDS; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gasthorne Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Hora- rício Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos Soares — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann — PMDB; José Camargo — PDS; José Genoino — PT; Maluly Neto — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Mendonça Falcão — PTB; Moacir Franco — PTB; Natal Gale — PDS; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida —

PMDB; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemburg — PMDB; Ruy Côdo — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro da Silva — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio de Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Gara — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroaldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Enéas Farias — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Fabiano Braga Côrtes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Italo Conti — PDS; José Carlos Martinez — PDS; Luiz Antônio Fayet — PDS; Mattos Leão — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Otávio Cesário — PDS; Paulo Marques — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Bueno — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Malchner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wdeckin — PMDB; Odilon Salomão — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Balthazar de Bem e Canto — PDS; Darcy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zanetti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone

— PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — As listas de presença acusam o comparecimento de 39 Srs. Senadores e 465 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores para o período destinado a breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 28 e 29, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-Leis n.ºs 1.985 e 1.986, de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 26 e 27, de 1983-CN.

São lidas as seguintes

#### MENSAGEM N.º 26, DE 1983-CN (N.º 548/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 6.719, de 1982 (n.º 136, de 1982, no Senado Federal), que “modifica a Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras provisões”.

Incide o voto sobre as modificações propostas ao inciso V do art. 21 e § 2.º do art. 53 da Lei n.º 6.750, de 1979, constantes do art. 1.º da proposição, e concebidas nos seguintes termos:

“Art. 21. ....

....

V — na vacância do cargo, indicar à nomeação o Diretor da respectiva Secretaria.

Art. 53. ....

§ 1.º ....

§ 2.º O tempo de serviço no cargo de Juiz de Direito dos Territórios e no de Juiz Substituto do Distrito Federal será contado integralmente para efeito da promoção a que se refere o art. 51 desta lei.”

O item V do art. 21, atualmente em vigor da lei alteranda — Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios — atribui ao Juiz de Direito competência para “indicar à nomeação o Diretor da respectiva Secretaria”.

Essa norma confere ao magistrado o indispensável controle da Secretaria, cabendo

observar que o seu Diretor, por exercer função DAS, tem a confiança como pressuposto.

Qualquer que seja o propósito do aditamento “na vacância do cargo”, tenho como preferível a permanência do dispositivo em sua forma atual, visto que mesmo uma expressão legal carente de efeito útil contraria o interesse público, na medida em que induz o intérprete da lei à dúvida, e eventualmente ao erro.

A seu turno, a alteração alvitada para a atual redação do § 2.º do art. 53 da Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, está eiada de inconstitucionalidade, de vez que, de acordo com o inciso II do art. 144 da Constituição Federal, a promoção para Juízes far-se-á de entrância a entrância, por antigüidade e por merecimento alternadamente, apurando-se na entrância a antigüidade e o merecimento, este em lista tríplice.

Daí se infere que, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, a antigüidade será apurada na última entrância, ou seja, na entrância ou classe dos Juízes de Direito, tão-somente, sem que seja possível adicionar a essa antigüidade o tempo de exercício no cargo de Juiz Substituto do Distrito Federal ou no de Juiz de Direito dos Territórios.

São estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e em nome do interesse público, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 1982. — João Figueiredo.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL n.º 6.719/82, na Câmara dos Deputados  
PLC n.º 136/82, no Senado Federal

**Modifica a Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 20, 21, 22, 24, 31, 32, 33, 34, 36 e 53 da Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Justiça de primeiro grau do Distrito Federal comprehende, com jurisdição:

I — em todo o território do Distrito Federal:

4 (quatro) Varas de Fazenda Pública;

1 (uma) Vara de Menores;

1 (uma) Vara de Execuções Criminais;

1 (uma) Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas;

1 (uma) Vara de Acidentes do Trabalho;

2 (duas) Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II — nas Circunscrições Judiciais de Brasília, Sobradinho e Planaltina, com sede na Primeira:

1 (um) Tribunal do Júri;

III — nas Circunscrições Judiciais de Taguatinga, Gama e Brasília, com sede na primeira;

(\*) Em destaque as partes vetadas.

2 (dois) Tribunais do Júri;  
IV — na Circunscrição Judiciária de Brasília:

10 (dez) Varas Cíveis;  
6 (seis) Varas de Família;  
1 (uma) Vara de Órfãos e Sucessões;  
8 (oito) Varas Criminais;  
3 (três) Varas de Delitos de Trânsito;  
V — na Circunscrição Judiciária de Taguatinga:  
3 (três) Varas Cíveis;  
3 (três) Varas de Família, Órfãos e Sucessões;  
5 (cinco) Varas Criminais;  
2 (duas) Varas de Delitos de Trânsito;  
VI — na Circunscrição Judiciária do Gama:  
2 (duas) Varas Cíveis;  
2 (duas) Varas Criminais;

VII — na Circunscrição Judiciária de Sobradinho:  
1 (uma) Vara Cível;  
1 (uma) Vara Criminal;

VIII — na Circunscrição Judiciária de Planaltina:  
1 (uma) Vara Cível;  
1 (uma) Vara Criminal;

IX — na Circunscrição Judiciária de Brazlândia:  
1 (uma) Vara de Competência Geral;  
§ 1.º .....  
§ 2.º .....  
§ 3.º .....  
Art. 21. ....

V — na vacância do cargo indicar à nomeação o Diretor da respectiva Secretaria.

Art. 22. Os Tribunais do Júri terão a organização estabelecida no Código de Processo Penal, cabendo aos respectivos Presidentes a direção dos processos de sua competência, a partir do trânsito em julgado da pronúncia.

Art. 24. Aos Juízes das Varas Criminais compete:

I — processar e julgar os feitos criminais da competência do Juiz singular, ressalvada a dos Juízes especializados;

II — .....  
III — processar os feitos criminais da competência dos Tribunais do Júri, até o trânsito em julgado da pronúncia.

Art. 31. Ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho compete processar e julgar as ações de acidentes do trabalho e as de indenização de direito comum deles decorrentes e resultantes de dolo ou culpa do empregador, ou de seus prepostos.

Art. 32. Servirão, na Vara de Menores, 3 (três) Juízes de Direito, designados pelos ordinais Primeiro, Segundo e Terceiro, dispondo, cada um, dos serviços auxiliares de Secretaria própria.

§ 1.º Compete-lhes, cumulativamente:  
I — conhecer e decidir a matéria disciplinada na legislação especial de proteção, assistência e vigilância a menores de 18 (dezoito) anos;

II — autorizar a adoção de menores em situação irregular;

III — nomear tutor aos menores em situação irregular;

IV — deferir guarda de menores em situação irregular;

V — determinar a apreensão de obras ofensivas à moral e aos bons costumes e aplicar penalidades aos infratores;

VI — fiscalizar estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados, em que se achem menores sujeitos à sua jurisdição;

VII — processar e julgar:

a) a legitimação adotiva de menores em situação irregular;

b) as ações de suspensão e destituição do pátrio-poder;

c) as ações de alimentos devidos a menores em situação irregular;

d) os pedidos de autorização e suprimento de menores de 18 (dezoito) anos, em situação irregular, ou infratores.

§ 2.º Compete, privativamente, ao Juiz mais antigo na Vara o poder normativo previsto no art. 8.º da Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979 — Código de Menores, e a direção administrativa da Vara, e, especialmente:

I — receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao Juizado;

II — celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para o melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;

III — requisitar servidores e contratar pessoal, nos casos previstos em lei;

IV — designar comissários voluntários de menores;

V — conceder autorização a menores de 18 (dezoito) anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

§ 3.º A distribuição dos processos será feita pelo Diretor Administrativo da Vara que, mensalmente, remeterá ao Serviço de Distribuição da Corregedoria, mapa dos feitos distribuídos.

§ 4.º Ao Juiz mais antigo na Vara será distribuído, a título de compensação, apenas um quarto dos processos mencionados no § 1.º deste artigo, observada a alternatividade.

Art. 33. ....

§ 1.º .....

§ 2.º O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1.ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas, pelo da 1.ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2.ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 3.º Nas Circunscrições Judiciárias de Sobradinho e Planaltina, o Juiz da Vara Cível será substituído pelo da Vara Criminal, e este, por aquele.

§ 4.º O Juiz da Vara da Circunscrição Judiciária de Brazlândia será substituído pelo da 1.ª de cada uma das Varas especializadas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, de acordo com a competência em razão da matéria.

Art. 34. ....

I — .....

II — efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito

Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília, e ao Tribunal do Júri nesta sede.

§ 1.º .....  
§ 2.º .....  
§ 3.º .....

Art. 36. O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara, e, nessa qualidade, perceberá vencimentos integrais atribuídos ao cargo de Juiz de Direito do Distrito Federal, observados, para todos os efeitos, os percentuais das diferenças de vencimentos entre esses cargos e o de Desembargador, na forma da lei que tiver fixado os respectivos valores de retribuição.

Art. 53. ....  
§ 1.º .....

§ 2º — *O tempo de serviço no cargo de Juiz de Direito dos Territórios e no de Juiz Substituto do Distrito Federal será contado integralmente para efeito da promoção a que se refere o art. 51 desta lei.*

Art. 2.º As 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Brasília, Tribunal do Júri com competência em todo o Distrito Federal, 4.ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, existentes na data da publicação desta lei, ficam transformados, respectivamente, em Vara de Acidentes do Trabalho com jurisdição em todo o território do Distrito Federal, 7.ª e 8.ª Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília, Tribunal do Júri com jurisdição nas Circunscrições Judiciárias de Brasília, Sobradinho e Planaltina, e 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.

Art. 3.º Ao Juiz da Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas compete:

I — decidir as questões de natureza administrativa referentes às serventias extrajudiciais;

II — inspecionar os serviços a cargo dos tabeliões e oficiais de registros públicos e protestos de títulos, aplicando penas disciplinares;

III — baixar atos normativos relacionados à execução dos serviços das serventias extrajudiciais, ressalvada a competência do Corregedor;

IV — rubricar balanços comerciais;

V — processar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;

VI — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso anterior;

VII — processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

Art. 4.º Aos Juízes das Varas de Família compete:

I — processar e julgar:  
a) as ações de estado;  
b) as ações de alimentos;  
c) as ações referentes ao regime de bens e à guarda de filhos;  
d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

II — conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em caso de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas de Menores e de Órfãos e Sucessões;

III — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas de Menores, de Órfãos e Sucessões e de Entorpecentes;

IV — processar justificação judicial relativa a menores não em situação irregular;

V — declarar a ausência.

Art. 5.º Ao Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões compete:

I — processar e julgar os feitos relativos à sucessão causa mortis;

II — processar e julgar a arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

III — praticar os atos relativos à tutela de órfãos, ressalvada a competência da Vara de Menores;

IV — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência da Vara de Menores;

V — processar e julgar as ações de petição de herança.

Art. 6.º A distribuição dos feitos às Varas das Circunscrições Judiciais de Taguatinga, Gama, Sobradinho e Planaltina será feita pelo respectivo Diretor do Fórum.

Art. 7.º A distribuição e redistribuição às Varas criadas ou transformadas por esta lei somente serão feitas depois da efectiva instalação das mesmas, assim declaradas pelo Presidente do Tribunal de Justiça e de acordo com os critérios que estabelecerá.

Art. 8.º Ficam criados, na Justiça do Distrito Federal, 28 (vinte e oito) cargos de Juiz de Direito e 28 (vinte e oito) de Juiz de Direito Substituto, na conformidade do anexo que acompanha esta lei.

Art. 9.º Dê-se ao caput do art. 50 da Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, mantidos os atuais parágrafos, a seguinte redação:

"Art. 50. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á à razão de 4/5 (quatro quintos) por promoção de Juízes Substitutos do Distrito Federal e 1/5 (um quinto) por remoção, a pedido, dos Juízes de Direito dos Territórios."

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 11. Ficam revogados o art. 23 e seus incisos, o parágrafo único e incisos do art. 28, o art. 30 e seus incisos da Lei n.º 6.750, de 10 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

#### QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

##### Situação Proposta

N.º de Cargos	Denominação
28	Juiz de Direito do Distrito Federal
28	Juiz Substituto do Distrito Federal

#### MENSAGEM N.º 27, DE 1983-CN

(N.º 549/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resvolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 5.545, de 1981 (n.º 143, de 1982, no Senado Federal), que "dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC".

Incide o voto sobre o art. 61, a seguir transscrito:

"Art. 61. Se, por motivo extraordinário ou de força maior, membros do Congresso Nacional, que sejam ou venham a ser segurados do IPC, virem-se privados de contribuir na forma prevista no Capítulo III, art. 20, incisos I, II e III, desta Lei, a União ficará sub-rogada nas respectivas obrigações, bem como no que respeita ao pagamento dos benefícios estabelecidos no Capítulo VI, Seção I, art. 31, Seção II, arts. 35, 36, 37 e 38, e na Seção III, art. 47 desta Lei."

Pelo dispositivo supracitado, é a União sub-rogada nas obrigações e no pagamento dos benefícios do IPC aos membros do Congresso Nacional se estes ou os órgãos aos quais pertencem deixarem de efetuar as contribuições previstas.

Referida norma, se convertida em lei, acarretaria pesado ônus à Fazenda Pública, tornando-a responsável solidária com o IPC e com os congressistas pelo pagamento das contribuições e benefícios respectivos.

Dai resulta clara a inconstitucionalidade do dispositivo que fere o art. 57, inciso II, da Lei Maior.

Esta, a razão que me compelle a vetar, parcialmente, o projeto em causa, e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de dezembro de 1982. — João Figueiredo.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO  
PL N.º 5.545/81, na Câmara dos Deputados  
PLC n.º 143/82, no Senado Federal

Dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Das Características

Art. 1.º O Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, sede e atuação na Capital da República, passa a reger-se por esta lei, pelo seu Regimento Básico, planos de ação e demais atos baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Parágrafo único. O IPC funcionará no Edifício do Congresso Nacional.

#### CAPÍTULO II

#### Da Organização

#### SEÇÃO I

#### Da Administração do IPC

Art. 2.º A administração do IPC será constituída de um Presidente e um Vice-Presidente; um Conselho Deliberativo de

nove membros e igual número de suplentes, integrado por três Senadores e seis Deputados Federais; de um Conselho Consultivo, constituído pelos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do IPC e dos ex-Presidentes do Instituto; e de um Tesoureiro efetivo e dois substitutos.

#### SEÇÃO II

#### Da Escolha dos Membros da Administração do IPC

Art. 3.º Compete:

I — ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, alternadamente, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do IPC;

II — à Assembléia Geral, a escolha do Conselho Deliberativo;

III — ao Conselho Deliberativo, a escolha do Tesoureiro efetivo e de seus substitutos.

Art. 4.º A eleição dos componentes da administração do IPC dar-se-á na segunda quinzena do mês de março do primeiro e do terceiro anos de cada Legislatura.

Art. 5.º O mandato dos membros da administração do IPC é de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 6.º Na hipótese da ocorrência de fato impeditivo da realização das eleições dentro dos prazos previstos nesta lei, ficam automaticamente prorrogados os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, dos Conselheiros e dos Tesoureiros, até que seja possível a realização de novo pleito.

Art. 7.º Os cargos eletivos serão exercidos sem quaisquer ônus para o IPC.

#### SEÇÃO III

#### Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 8.º O Presidente, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9.º No caso de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

§ 1.º O impedimento do Presidente por período superior a noventa dias implicará na vacância do respectivo cargo.

§ 2.º No caso de vacância do cargo de Presidente, deverá realizar-se eleição dentro de trinta dias a ocorrência da vaga, cabendo ao Conselho Deliberativo eleger, dentre os seus membros, o substituto para o restante do período.

§ 3.º A eleição de que trata o § 2.º deste artigo não será realizada se a vaga ocorrer a menos de três meses do final do mandato, caso em que o membro mais idoso do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência, em caráter definitivo, até o final do biênio.

Art. 10. Compete ao Presidente do IPC:

I — presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

II — dar execução aos atos e negócios da instituição, deles prestando contas ao Conselho Deliberativo;

III — administrar o pecúlio instituído pelo Decreto Legislativo n.º 96, de 14 de novembro de 1975;

IV — fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Consultivo todas as informações por eles requeridas;

V — convocar suplente de Conselheiro no caso de renúncia ou no do impedimento do titular do respectivo colegiado;

VI — administrar o Fundo Assistencial;  
 VII — requisitar aos Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados os servidores necessários ao funcionamento do Instituto;

VIII — representar o IPC em juízo e fora dele.

#### SEÇÃO IV Do Conselho Deliberativo

Art. 11. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo do IPC:

- I — fiscalizar a administração;
- II — votar os orçamentos do Instituto;
- III — aprovar as contas;
- IV — autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;
- V — examinar e julgar todos os processos referentes aos segurados, seus dependentes, e de admissão no quadro;
- VI — julgar os recursos interpostos contra os atos do Presidente;
- VII — resolver todos os assuntos de interesse do IPC não afetos à competência do Presidente;
- VIII — regulamentar o Pecúlio Parlamentar instituído pelo Decreto Legislativo n.º 96, de 14 de novembro de 1975;
- IX — arbitrar gratificações de função em favor dos funcionários requisitados, consoante os encargos que lhes forem atribuídos.

#### SEÇÃO V

##### Do Conselho Consultivo

Art. 13. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, na última quinzena de cada sessão legislativa, para traçar a programação administrativo-financeira do IPC para o ano subsequente.

Art. 14. Para tratar de assuntos não compreendidos na previsão do art. 13 desta lei e que não se insiram na competência dos demais órgãos da Administração do IPC, o Conselho Consultivo reunir-se-á em qualquer época, mediante deliberação da maioria de seus membros ou por convocação do Conselho Deliberativo.

#### SEÇÃO VI

##### Da Tesouraria

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

I — a escrituração e a guarda dos livros do IPC;

II — assinar, com o Presidente, os cheques, balanços e balancetes do IPC;

III — prestar informações sobre a receita e a despesa;

IV — proceder ao pagamento dos pensionistas e dos outros credores, na forma desta lei.

#### SEÇÃO VII

##### Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral, constituída pelos segurados do IPC, reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, na última quarta-feira do mês de março para:

I — anualmente, tomar conhecimento do relatório do Presidente e deliberar sobre casos omissos;

II — no primeiro e no terceiro ano de cada legislatura, eleger os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1.º As Assembléias realizar-se-ão no Edifício do Congresso Nacional.

§ 2.º Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, convocada pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Consultivo ou por um terço dos segurados.

#### SEÇÃO VIII

##### Da Infra-estrutura Administrativa do IPC

Art. 17. Junto à Presidência do IPC funcionarão uma Assessoria e uma Secretaria Executiva, com atribuições e constituição previstas em resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Vedada a admissão de funcionários pelo IPC, para o exercício de funções na Assessoria e Secretaria, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados colocarão à disposição do IPC, sem ônus para este, os servidores que lhes forem requisitados.

Art. 19. O Senado Federal e a Câmara dos Deputados colocarão à disposição do IPC, mediante requisição do seu Presidente, as instalações, o mobiliário e todo o material necessário ao seu funcionamento, bem como os artigos de consumo requisitados pela Secretaria do IPC.

#### CAPÍTULO III

##### Da Receita do IPC

Art. 20. A receita do IPC constituir-se-á das seguintes contribuições e rendas:

I — contribuição dos segurados, descontada mensalmente em folha, correspondente a:

a) 10% (dez por cento) dos subsídios dos Congressistas (partes fixa e variável);

b) 10% (dez por cento) do vencimento efetivo ou salário básico dos servidores;

II — contribuição do Senado Federal e da Câmara dos Deputados correspondente a 16% (dezesseis por cento) dos subsídios fixo e variável e das diárias pagas aos Congressistas;

III — contribuição dos órgãos aos quais pertençam os segurados facultativos correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos efetivos e salários básicos pagos em cada mês aos mesmos;

IV — desconto mensal correspondente a 7% (sete por cento) das pensões pagas a ex-contribuintes;

V — saldo das diárias descontadas dos Congressistas que faltarem às sessões;

VI — juros e outras rendas auferidas pelo Instituto;

VII — auxílios e subvenções da União, independentemente de registro do IPC no Conselho Nacional de Serviço Social ou em qualquer outro órgão.

Parágrafo único. As dotações necessárias à execução do disposto nos incisos II e III deste artigo serão incluídas nos orçamentos dos órgãos aos quais estão vinculados os segurados.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Segurados

###### SEÇÃO I

###### Disposições Gerais

Art. 21. São segurados obrigatórios do IPC, independentemente de idade e de exa-

me de saúde, os Congressistas e, quando em exercício, os suplentes de Deputado e Senador.

Art. 22. São segurados facultativos do IPC os servidores atualmente integrantes do quadro de filiados e os servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, e os da Câmara dos Deputados, que venham a se inscrever como filiados a partir da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 23. O período de carência para concessão de pensão é de oito anos de contribuição.

Art. 24. O segurado obrigatório que, ao término do exercício do mandato, não haja cumprido o período de 8 (oito) anos, consecutivos, ou alternados, e o segurado facultativo que se desligar do órgão ao qual pertença poderão continuar contribuindo mensalmente, com as partes correspondentes ao segurado e ao órgão, até completar o período de carência, devendo estas contribuições integrais sofrer os reajustes proporcionais à majoração do valor base de cálculo.

Parágrafo único. O prazo para habilitação à continuidade da contribuição de carência é de 6 (seis) meses, improrrogável, a contar do dia imediato ao fim do mandato ou exercício de mandato ou do dia do desligamento.

Art. 25. Ao segurado que desistir de pagar o restante da carência, que cancelar ou tiver cancelada sua inscrição, não serão restituídas as contribuições já feitas, podendo, no entanto, reinscrever-se no IPC.

§ 1.º Os que se tornarem segurados mediante reinscrição, inclusive os pensionistas, serão considerados para todos os efeitos legais, como se inscritos pela primeira vez no IPC.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos antigos segurados obrigatórios que venham a ser reinscritos na mesma categoria, que terão as contribuições anteriores consideradas para todos os efeitos legais, desde que satisfeitas as exigências constantes no art. 26 desta Lei.

§ 3.º As contribuições pagas pelos filiados que mudarem de categoria não se comunicarão, garantidos, no entanto, os direitos assegurados nesta Lei em relação a cada uma delas.

§ 4.º No caso de afastamento temporário que não permita desconto em folha, o segurado pagará, mensalmente, sua contribuição e a do órgão a que pertencer, enquanto perdurar o impedimento.

§ 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de pagar as contribuições durante seis meses.

#### SEÇÃO II

##### Dos Segurados Obrigatórios

Art. 26. As contribuições efetuadas a partir da vigência desta lei, pelo suplente com período de carência quitado anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 6.497, de 7 de dezembro de 1977, serão computadas apenas para efeito de cálculo de tempo de mandato, permanecendo como básico, no reajuste, o valor do subsídio fixo da época da concessão da primeira pensão. Complementando, porém, no novo período, um mínimo de quarenta e oito contribuições sobre os subsídios (partes fixa e variável) vigentes na legislatura, terá direito ao reajuste da pensão nos termos do art. 35 desta Lei.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas pelo suplente sem carência quitada

serão computadas para efeito de concessão de auxílio-doença e somadas, caso o segurado o requeira, às efetuadas nos termos previstos no art. 24 desta Lei para efeito da aquisição do direito à pensão.

**Art. 27.** É permitida a averbação, pelos Deputados Federais e Senadores em exercício, de até um mandato estadual ou municipal para efeito de cálculo de pensão dos segurados obrigatórios.

Parágrafo único. Os recolhimentos correspondentes aos anos averbados, que poderão ser pagos de uma só vez ou mensalmente, serão calculados em 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor do subsídio federal (partes fixa e variável), vigente durante o período em que se processarem os pagamentos.

## CAPÍTULO V Dos Dependentes

**Art. 28.** Consideram-se dependentes do segurado, desde que vivam economicamente sob a sua responsabilidade:

I — a esposa, salvo se houver abandono do lar sem justo motivo; o marido com mais de 60 (sessenta) anos ou inválido; a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos; os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

§ 1º A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos incisos deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos incisos subsequentes, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no inciso I e mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;

b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens para o próprio sustento e educação.

§ 3º Inexistindo esposa ou marido inválido com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo e dos equiparados aos filhos (§ 2º) é presumida, devendo a dos demais ser comprovada.

**Art. 29.** O casamento da viúva ou da companheira do segurado falecido importa na perda da sua condição de dependente, para os efeitos desta Lei.

**Art. 30.** Não se enquadra na situação de dependente do segurado, para os efeitos desta Lei, o cônjuge dele separado consensualmente, desquitado ou divorciado, a quem não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que, voluntariamente, tenha abandonado o lar há mais de cinco anos ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições disciplinadas pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indi-

cados no inciso III do art. 28 desta Lei poderão concorrer com a esposa, a companheira ou o marido com mais de 60 (sessenta) anos ou inválido, ou com a pessoa designada de que trata o inciso II desse mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

## CAPÍTULO VI

### Dos Benefícios

#### SEÇÃO I

##### Dos Benefícios em Geral

**Art. 31.** O IPC concederá os seguintes benefícios:

I — pensão:

- a) por tempo de mandato;
- b) por tempo de contribuição;
- c) por tempo de serviço;
- d) por invalidez;
- e) por morte;

II — auxílio-doença;

III — auxílio-funeral.

**Art. 32.** Os benefícios concedidos aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio IPC, aos descontos autorizados por lei e derivados da obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

**Art. 33.** Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes. Concedido o benefício, qualquer habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias da data da entrada no IPC do requerimento respectivo, devidamente anexados os documentos necessários.

#### SEÇÃO II

##### Da Pensão

**Art. 34.** O segurado só fará jus à pensão, salvo o disposto no art. 37 desta lei, depois de pagas as contribuições relativas ao período de carência, exigida, ainda, dos segurados obrigatórios ou facultativos filiados após a data da entrada em vigor desta lei idade mínima de 50 (cinquenta) anos.

**Art. 35.** Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 37 desta lei, a pensão devida aos segurados obrigatórios será proporcional aos anos de mandato ou exercício de mandato federal somados ao tempo de mandato estadual ou municipal que for averbado nos termos do art. 27 desta lei.

Parágrafo único. Pagas as contribuições equivalentes a 8 (oito) anos de mandato, a pensão corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), acrescidos, por ano de mandato subsequente, exercício de mandato, contribuição correspondente ou fração superior a 6 (seis) meses de contribuição, dos seguintes percentuais:

a) do 9º ao 16º ano, mais 3,25% por ano;

b) do 17º ao 28º ano, mais 3,40% por ano;

c) do 29º ao 30º ano, mais 3,60% por ano.

**Art. 36.** O valor da pensão do segurado facultativo, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 37 desta lei, observado o limite fixado no parágrafo único deste ar-

tigo, será igual ao resultado da multiplicação:

I — do número de anos de contribuição:

a) pela diária extraída da média aritmética dos 12 (doze) últimos vencimentos ou salários básicos relativamente aos que ingressarem no IPC a partir da data da entrada em vigor desta lei;

b) por 1/30 (um trinta avos) do último vencimento básico para os admitidos no IPC a partir da data da entrada em vigor da Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973, com exclusão dos compreendidos na alínea a deste inciso;

II — do número de anos de serviço prestado à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, vedada a contagem de qualquer período em dobro, por 1/30 (um trinta avos) do último vencimento básico, relativamente aos filiados ao IPC anteriormente à data da entrada em vigor da Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O valor máximo da pensão paga ao segurado facultativo será igual ao do vencimento ou salário básico percebido mensalmente pelo segurado.

**Art. 37.** A pensão por invalidez, inexigida a satisfação do período de carência, será:

I — integral, se decorrente de acidente em serviço;

II — proporcional, assegurado o valor mínimo previsto no parágrafo único deste artigo:

a) ao tempo de mandato federal somado ao de mandato estadual ou municipal averbado nos termos do art. 27 desta lei e, relativamente ao suplemento, ao tempo de exercício do mandato, calculada na forma do parágrafo único do art. 35 desta lei;

b) ao tempo de contribuição e calculada na forma:

1. Da alínea a do inciso I do art. 36 desta lei, em relação aos segurados que ingressarem no IPC a partir da data da entrada em vigor desta lei;

2 — da alínea b do inciso I do art. 36 desta lei, em relação aos admitidos após o início da vigência da Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973, excluídos os admitidos após a vigência desta lei;

c) ao tempo de serviço na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal relativamente aos segurados filiados antes da entrada em vigor da Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O valor mínimo da pensão por invalidez corresponderá a 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), vencimento ou salário básico mensal.

**Art. 38.** A pensão dos dependentes do segurado falecido no exercício do cargo, relevada a carência, será paga na base de 50% (cinquenta por cento) do valor a que teria direito o extinto nos termos dos arts. 35 e 36 desta lei. No caso de falecimento de segurado pensionista, a pensão corresponderá à metade da que ele vinha percebendo, acrescida de tantas parcelas de 10% (dez por cento) de seu valor quantos forem os dependentes até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. O valor mínimo da pensão de dependentes será 50% (cinquenta por cento) de 26% (vinte seis por cento) dos subsídios (partes fixa e variável), vencimento ou salário básico percebido pelo segurado.

**Art. 39.** Deixando o segurado viúva e companheira, a pensão será dividida igualmente entre elas, devendo o montante que couber às duas dependentes corresponder

a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, se houver filhos habilitados como dependentes, ou, não os havendo, se houver pessoa designada (inciso II do art. 28 desta lei). A parcela da pensão devida aos filhos será dividida igualmente entre eles.

§ 1.º Havendo viúva e companheira, a que se habilitar ao pagamento da pensão terá direito à parte da outra, cessando o direito a essa parte no mês subsequente ao da habilitação da segunda dependente.

§ 2.º Ocorrendo a morte do segurado antes de pagas as contribuições relativas ao período de carência, o respectivo débito será havido como quitado para efeito dos direitos assegurados aos dependentes.

Art. 40. É permitida a acumulação da pensão do IPC com pensão e provento concedidos por outras instituições.

Art. 41. No caso de falecimento da viúva ou companheira, a pensão a que tinha direito a extinta reverterá em favor da outra dependente, e, se não existir, dos filhos do respectivo segurado, menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 42. As pensões serão devidas a partir do dia da publicação da aposentadoria, do dia imediato ao óbito, do término do mandato ou de seu exercício, e o prazo para requerê-las é de 12 (doze) meses após o fato gerador de seu direito.

Art. 43. O reajuste das pensões ou de qualquer outro benefício obedecerá aos índices do reajustamento geral deferido ao funcionalismo civil da União.

Art. 44. Fica vedado ao Conselho Deliberativo reajustar, anualmente, os valores das pensões em índice superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global da folha já atualizada nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Aprovado o reajuste, o Conselho Deliberativo disciplinará a distribuição do produto resultante.

Art. 45. O direito ao recebimento da pensão será:

I — suspenso, enquanto o segurado estiver investido em mandato legislativo federal;

II — reduzido de 2/3 (dois terços), quando o pensionista venha a perceber, no exercício de funções, empregos, cargos públicos, ou no exercício de mandato, exceto o legislativo federal, vencimentos, salários, remunerações ou gratificações de qualquer espécie, mensalmente, em montante igual ou superior à soma de subsídios, média das diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos pensionistas com direito adquirido na forma da legislação anterior.

§ 2.º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o pensionista deverá declarar, entre 1.º e 31 de março de cada ano, ou quando da ocorrência de fato que justifique a redução ou a suspensão da pensão:

a) estar, ou não, investido no mandato legislativo federal;

b) exercer, ou não, outro mandato, função, emprego ou cargo público e, em caso afirmativo, anexar documento comprobatório dos rendimentos auferidos, expedido pelo órgão pagador;

c) estado civil e domicílio.

§ 3.º A omissão do pensionista quanto à obrigação fixada no parágrafo anterior implicará na suspensão automática da pensão.

Art. 46. Perderá o direito à pensão, salvo a ocorrência da incapacidade, o dependente, de qualquer sexo:

I — ao atingir a maioridade;

II — ao contrair matrimônio;

III — condenado por crime de natureza dolosa e de que tenha resultado a morte do respectivo segurado.

### SEÇÃO III

#### Do Auxílio-Funeral

Art. 47. A pessoa que custear o funeral do segurado do IPC receberá auxílio-funeral de valor não excedente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na localidade em que se der o sepultamento, desde que nenhuma outra entidade haja concedido semelhante auxílio ao custeante da despesa.

Parágrafo único. O prazo para habilitação ao recebimento do auxílio-funeral será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do segurado do IPC.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Medidas de Natureza Financeira e Contábil

Art. 48. Poderá o IPC promover diretamente — como empresa — ou por estipulação, plano de poupança, seguros e pecúlio, mediante contribuição específica dos interessados.

Art. 49. Fica o IPC autorizado a conceder, mediante consignação em folha e garantias suplementares, empréstimos aos seus segurados obrigatórios e facultativos que recebam dos Cofres Públicos da União, aos seus pensionistas e aos servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados e da Câmara dos Deputados, de acordo com as normas estabelecidas em resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 50. O Fundo Assistencial do IPC, distinto da Previdência, se constitui dos seguintes recursos:

I — dotação específica arbitrada pelo Conselho Deliberativo;

II — percentual de juros obtidos através de empréstimos concedidos pelo IPC;

III — rendas diversas, doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo único. A aplicação desses recursos será gerida pelo Presidente do Instituto, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 51. O IPC poderá, através do Fundo Assistencial, realizar e administrar serviços assistenciais, desde que lhe sejam fornecidos os meios e recursos necessários destinados especialmente a tais finalidades.

Art. 52. Fica criada a Caixa de Pecúlio do Fundo Assistencial, que será regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 53. Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdenciário poderá ser criada ou modificada sem que seja estabelecida a respectiva receita.

Art. 54. Os recursos disponíveis do IPC poderão ser aplicados em investimentos por deliberação do Presidente, autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. Fica o IPC autorizado a destinar recursos do Fundo Assistencial para constituição de patrimônio de fundação de caráter filantrópico e benficiante.

Art. 56. O IPC manterá conta especial no Banco do Brasil S.A., onde, mensalmente, serão recolhidas as contribuições.

Parágrafo único. O saldo da conta de que trata este artigo, após deduzido o valor

da folha de pensionistas, poderá ser aplicado em bancos oficiais, empréstimos aos segurados ou nos termos do inciso I do art. 50 desta lei.

Art. 57. Deverão ser levantados:

I — mensalmente: balancete patrimonial e demonstrativo da receita e despesa;

II — anualmente: balanço patrimonial, ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal farão publicar tais instrumentos de controle do Instituto de Previdência dos Congressistas no Diário do Congresso Nacional.

Art. 58. Os bens, negócios, rendas, atos e serviços do IPC estão isentos de impostos e taxas de quaisquer espécies.

Art. 59. O pagamento aos segurados e outros credores deverá ser feito em cheque nominal, ordem de crédito ou ordem de pagamento, visados pelo Presidente.

### CAPÍTULO VIII

Art. 60. Aplicam-se ao IPC os mesmos prazos de prescrição de que goza a União.

Art. 61. Se, por motivo extraordinário ou de força maior, membros do Congresso Nacional, que sejam ou venham a ser segurados do IPC, virem-se privados de contribuir na forma prevista no Capítulo III, art. 20, incisos I, II e III desta lei, a União ficará sub-rogada nas respectivas obrigações, bem como no que respeita ao pagamento dos benefícios estabelecidos no Capítulo VI, Seção I, art. 31, Seção II, arts. 35, 36, 37 e 38, e na Seção III, art. 47 desta lei.

Art. 62. O Conselho Deliberativo do IPC expedirá Resolução destinada a regularmentar a execução da presente lei.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas as Leis nºs 4.284, de 20 de novembro de 1963; 4.937, de 18 de março de 1966; 5.896, de 5 de junho de 1973; 6.017, de 31 de dezembro de 1973; 6.311, de 16 de dezembro de 1975; 6.497, de 7 de dezembro de 1977; 6.677 de 24 de junho de 1979, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — De acordo com o disposto no § 2.º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

#### MENSAGEM N.º 26, DE 1983-CN

Senadores Moacyr Dalla, Lourival Baptista, José Fragelli e os Srs. Deputados Silveira Campos, Darcílio Ayres e Pimenta da Veiga.

#### MENSAGEM N.º 27, DE 1983-CN

Senadores Passos Pôrto, Moacyr Dalla, José Fragelli e os Srs. Deputados Jorge Arbage, Nilson Gibson e Paes de Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 11 de abril próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 4 de maio vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Parente) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

**ATA DA 17.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA,  
EM 14 DE MARÇO DE 1983**

**RETIFICAÇÕES**

(Publicada no DCN de 15-3-83)

Na Mensagem n.<sup>o</sup> 16/83-CN (n.<sup>o</sup> 3/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.<sup>o</sup>

1.977, de 20 de dezembro de 1982, que prorroga prazos de vigência de decretos-lei que dispõem sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências:

Na página 0131, 2.<sup>a</sup> coluna, na designação da Comissão Mista, incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem,

Onde se lê:

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Nilton Alves.

Leia-se:

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Clemir Ramos.

Na mesma página e coluna, na designação da Comissão Mista sobre a Mensagem n.<sup>o</sup> 17/83-CN (n.<sup>o</sup> 4/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.978, de 21 de dezembro de 1982, que estimula a capitalização de empresas, e dá outras providências,

Onde se lê:

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Osvaldo Nascimento.

Leia-se:

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Délia dos Santos.

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

(Inclusa as despesas de correio)

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície.

Semestre . . . . .	Cr\$	3.000,00
Ano . . . . .	Cr\$	6'000,00
Exemplar avulso . . . . .	Cr\$	50,00

### **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superfície.

Semestre . . . . .	Cr\$	3 000,00
Ano . . . . .	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso . . . . .	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do.

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 74

Está circulando o nº 74 (abril/junho de 1982) da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

## HOMENAGEM

Auro Moura Andrade

## COLABORAÇÃO

Justiça, segurança e desenvolvimento —  
**A. Machado Pauperio.**

Teoria geral do Poder Constituinte — **José Alfredo de Oliveira Baracho.**

Due process of law e a proteção das liberdades individuais — **Torquato Lorenna Jardim.**

Dois aspectos da imunidade formal dos parlamentares. Extensão aos deputados estaduais. O inquérito policial — **Ronaldo Rebello de Britto Poletti.**

A educação e a cultura nas Constituições brasileiras — **Rosalvo Florentino.**

O impacto dos tratados e resoluções nas relações internacionais na América Latina — **Antônio Augusto Cançado Trindade.**

Notas sobre a justiça na Alemanha —  
**Francisco de Paula Xavier Neto.**

Realidade jurídica atual da empresa pública brasileira — **Vera Galvão.**

Os efeitos da falência sobre a alienação fiduciária — **Arnoldo Wald.**

Publicação, reprodução, execução — direitos autorais — **Antônio Chaves.**

Os processos modernos de comunicação e o Direito de Autor — **Carlos Alberto Bittar.**

O problema fundiário no Distrito Federal — enfoque histórico e jurídico — **José Dilermando Meireles.**

Notas sobre o posicionamento da mulher no tempo e no espaço — **Paulo de Figueiredo.**

Preço: Cr\$ 350,00

A Revista de Informação Legislativa pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**7<sup>a</sup> edição — 1982**

Texto consolidado da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 21/81.

(Emenda Constitucional nº 22/82 — em encarte).

Notas explicativas das alterações, com as redações anteriores.

Minucioso índice temático.

Formato bolso — 356 páginas

**Preço: Cr\$ 200,00**

\*

\*

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —**

**Senado Federal**

**22º andar — Brasília — DF.**

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado* (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

# **SEGURANÇA NACIONAL**

## **(2<sup>a</sup> edição — 1982)**

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- Textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior  
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Histórico da Lei nº 6.620/78 (tramitação legislativa)

368 páginas

**PREÇO: Cr\$ 600,00**

**À venda na SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES  
TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

22º andar — Brasília, DF — CEP: 70160

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

# **LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL**

**Lei Complementar nº 35/79  
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado  
Índice temático  
Histórico das leis (tramitação legislativa)  
Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

**2<sup>a</sup> edição — 1980**

**Preço: Cr\$ 150,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal  
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 50,00**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**